



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

INEXIGIBILIDADE Nº 19/2019
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

MÊS: JUNHO/2019

Contratação de Show Artístico da Banda Samuel Sertanejo para o São João Antecipado do Parque dos Faróis, a ser realizado no dia 15/06/2019, na Praça de Eventos, localizada entre Rua C, s/n, Conjunto Célia Cabral Duarte, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00

CONTRATADA: MARYA BUNITA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME

EMPENHO/CONTRATO: 13/06/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Secretaria Municipal de Cultura

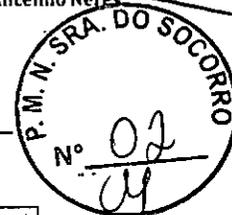
PROTOCOLO GERAL

Governo Municipal de Nossa Senhora do Socorro

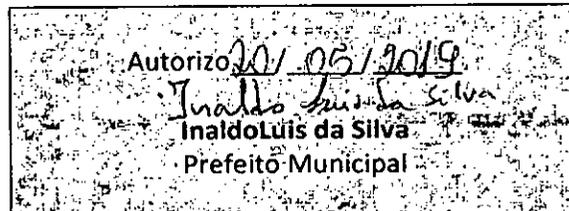
Recebido em: 20/05/2019

As: 13:30 Fls: 15

Damiano Antenor Neres



Ofício nº 324/2019



Nossa Senhora do Socorro, 20 de Maio de 2019.

Ref. Processo Inexigibilidade

A Senhora,
Iraci Lima Silva
Secretária Municipal da Fazenda
Nesta.

Ref.: Abertura de Processo de Inexigibilidade

Senhora Secretária,

Solicitamos de Vossa Senhoria à abertura do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**, referente a contratação de Show Artístico da Banda **SAMUEL SERTANEJO** para as comemorações do **SÃO JOÃO ANTECIPADO (conjunto Parque dos Faróis)**, que será realizado no dia **15/06/2019** na Praça de Eventos, localizada na Rua C, Conjunto Célia Cabral Duarte, Parque dos Faróis, neste Município de Nossa Senhora do Socorro-Se, conforme **Projeto Básico** em anexo. Outrossim, informamos que as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40046 Secretaria Municipal de Cultura

PROJETO ATIVIDADE: 2037 Manutenção das Atividades Culturais

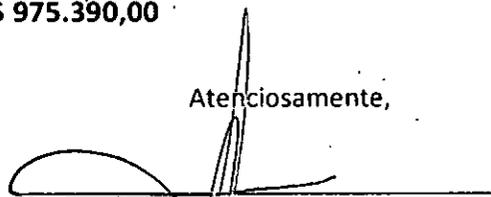
ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1001.00 – Recursos Ordinários

Valor Estimado: R\$ 8.000,00

Saldo Orçamentário: R\$ 975.390,00

Atenciosamente,


NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Cultura

Praça Getúlio Vargas, S/nº - Nossa Senhora do Socorro/Se, Cep 49160-000

C.N.P.J. 13.128.814/0001-58 Tel: (79) 99900-0231

www.ansocorro.se.gov.br email: cultura@socorro.se.gov.br



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PROJETO BÁSICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Secretaria Municipal de Cultura

PROJETO BÁSICO

**CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA
O SÃO JOÃO ANTECIPADO (CONJUNTO
PARQUE DOS FARÓIS), NO MUNICÍPIO DE
NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO
DE SERGIPE.**

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, 20 DE MAIO DE 2019.

Praça Getúlio Vargas, S/nº - Nossa Senhora do Socorro/Se, Cep 49160-000
C.N.P.J. 13.128.814/0001-58 Tel: (79) 99900-0231
www.ansocorro.se.gov.br email: cultura@socorro.se.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Secretaria Municipal de Cultura

PROJETO BÁSICO

APROVADO

Nos Termos do §2º, do Art. 7º da
Lei nº 8.666/93 aprovado o Projeto Básico.

Natanael dos Reis Pereira Junior
NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR

Secretário Municipal de Cultura

1.0- INTRODUÇÃO

A elaboração do presente Projeto Básico atende ao estipulado pelo art. 7º, I, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993;

Tem o objetivo de fornecer aos interessados a perfeita caracterização dos serviços, descrevendo-os detalhadamente e, assim, servir de base para a apresentação das propostas.

2.0 - OBJETO:

O Projeto Básico ora apresentado tem como objeto a contratação da **Banda SAMUEL SERTANEJO**, na realização do **SÃO JOÃO ANTECIPADO (PARQUE DOS FARÓIS)** no dia **15/06/2019**, na Praça de Eventos, localizada na Rua C, Conjunto Célia Cabral Duarte, Parque dos Faróis, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

3.0 - OBJETIVO:

Reunir a comunidade do município e adjacência para comemoração do **SÃO JOÃO ANTECIPADO (CONJUNTO PARQUE DOS FARÓIS)**, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, transmitindo alegria, harmonia e descontração a todos participantes do evento.

4.0- JUSTIFICATIVA:

4.1- O município de Nossa Senhora do Socorro em ações, programas e projetos, possibilitam o acesso e bens culturais essenciais para o exercício da cidadania, pensando a arte, a educação e o lazer como meio de inclusão social. Nestes termos, a Secretaria Municipal de Cultura realiza e apoia atividades artísticas/musicais que enriquece, valoriza e contribui para a desenvolvimento da cultura local, para atender a esta demanda, torna-se necessário o processo de inexigibilidade.

4.2- A Banda contratada é composta por excelentes músicos que dedicam a maior parte do seu tempo ao aperfeiçoamento musical. A mesma já vem tendo uma boa aceitação pelo público e pelas emissoras de rádio, realiza vários shows, atingindo uma grande média de público, por esses motivos a mesma se enquadra e está apta a ser contratada para o referido evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Secretaria Municipal de Cultura

5.0 – CRONOGRAMA

Sábado, 15 de junho de 2019 – CONJUNTO PARQUE DOS FARÓIS – Nossa Senhora do Socorro-Se

BANDA	HORÁRIO	VALOR
SAMUEL SERTANEJO	DAS 22:00H ÀS 23:30H	R\$ 8.000,00

6.0 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FONTES:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40046- Secretaria Municipal de Cultura

PROJETO ATIVIDADE: 2037 - Manutenção das Atividades Culturais

ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1001 – Recursos Ordinários

VALOR ESTIMADO: R\$ 8.000,00

SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 975.390,00

Obrigação do Contratante:

Compete ao contratante:

- Acompanhar e fiscalizar o evento;
- Efetuar o pagamento à contratada de acordo com o estabelecimento no contrato

Obrigações da contratada:

Compete a contratada:

- Prestar os serviços de acordo com as obrigações e prazos propostos;
- Cumprir rigorosamente o prazo de contratação estabelecida em contrato.

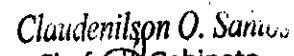
Do Prazo para execução dos serviços e locais:

O Show Artístico será realizado no dia 15 de Junho de 2019, conforme cronograma do projeto.

Nossa senhora do Socorro/SE, 20 de Maio de 2019


CLAUDENILSON OLIVEIRA SANTOS

Responsável pela elaboração do Projeto


Claudenilson O. Santos
Chefe de Gabinete
SEM CULT

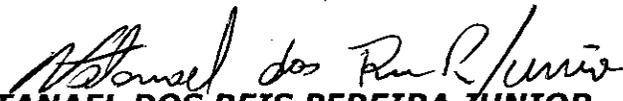


SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de parte final do inciso III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 que a **Banda Samuel Sertanejo** é consagrada pela opinião pública do Estado de Sergipe, tendo se apresentado em vários shows com grande representatividade e aceitação.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 20 de maio de 2019.


NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal da Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Praça Getúlio Vargas, s/n, Nossa Senhora do Socorro/SE, Cep: 49160-000

CNPJ: 13.128.814/0001-58 Tel (79)2106-7427/2106-7428

www.ansocorro.com.br

e-mail: cultura@socorro.se.gov.br



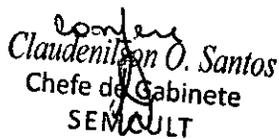
Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Gabinete do Secretário

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devido fins que o **Município de Nossa Senhora do Socorro**, Estado de Sergipe, NÃO se encontra em estado de Calamidade Pública, em cumprimento com o que dispõe do Art. 1º da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de nº 280, de 18 de julho de 2013.

Nossa Senhora do Socorro, 06 de maio de 2019.


JOSÉ TRINDADE DA CRUZ JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração


Claudenilson O. Santos
Chefe de Gabinete
SEMOCULT



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Gabinete do Secretário

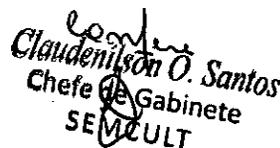


DECLARAÇÃO

Declaramos para os devido fins que o **Município de Nossa Senhora do Socorro**, Estado de Sergipe, está em dia com o pagamento dos Servidores Públicos Municipal, em cumprimento com o que dispõe do Art. 1º da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de nº 280, de 18 de julho de 2013.

Nossa Senhora do Socorro, 06 de maio de 2019.


JOSÉ TRINDADE DA CRUZ JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração


Claudenilson O. Santos
Chefe de Gabinete
SEM CULT



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PROPOSTA DE PREÇOS



PROPOSTA DE ORÇAMENTO

Aracaju 15 de MAIO de 2019

ATT: Prefeitura Municipal De N. Senhora De Socorro

Encaminhamos proposta de contratação do artista **Samuel Sertanejo** no São João Antecipado 2019 (Conjunto Parque dos Faróis) nas condições:

Data: 15 de junho de 2019 (sábado), em palco
Duração do show: 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.
Valor: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

Transporte	R\$ 400,00
Alimentação	R\$ 300,00
Imposto 17%	RS 1.360,00
Banda	R\$ 5.940,00

Validade da proposta: 90 dias a contar da data de recebimento da mesma.

Agradecemos antecipadamente, e colocamo-nos à inteira disposição.

Atenciosamente,



ERICA PATRICIA FELIX RAMOS
Responsável Legal

**Marya
Bunita**
Produções Artísticas



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

CONTRATO DE CESSÃO EXCLUSIVA

Alex
Claudemir O. Santos
Chefe de Gabinete
SEMICULT



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, **SAMUEL SERTANEJO** E SUA EMPRESÁRIA EXCLUSIVA **MARYA BUNITA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**.

Por este instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado **SAMUEL SERTANEJO**, representado por **SAMUEL LIVINO DE LIMA** inscrito no CPF: 601.501.655-87 e RG: 1.098.962 SSP/SE residente na Rua Maria da Conceição, na 228, Parque dos Faróis, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP: 49.160-000, e do outro lado como empresária exclusiva a **MARYA BUNITA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, situada a Av. Franklin de Campos Sobral, nº2185, Bairro Grageru, Cidade: Aracaju/SE CEP.49.027-000, inscrita no CNPJ Nº 17.416.999/0001-57, através de seu representante legal Érica Patrícia Felix Ramos CPF 026.654.385-50 RG 2.034.628-0 SSP/SE residente na Travessa dois, nº 08, centro - Conj. Eduardo Gomes, São Cristóvão/SE, tem entre si, justo e acordado as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, de **SAMUEL SERTANEJO** pelo representante, na qualidade de sua empresária artística.

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do estado de Sergipe, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o estado de Sergipe, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é válido pelo prazo de **INDETERMINADO** a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de Aracaju, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

Por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Data: 09 de ABRIL de 2018



Samuel Livino de Lima
SAMUEL SERTANEJO
NOME: SAMUEL LIVINO DE LIMA
RG: 1.098.962 SSP/SE
CPF: 601.501.655-87

Erica Patricia Felix Ramos
EMPRESÁRIA EXCLUSIVA
MARYA BUNITA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA - ME
NOME: ERICA PATRICIA FELIX RAMOS
RG: 2.034.628-0 SSP/SE
CPF: 026.654.385-50

5º Serviço Notarial e Registral AMINTHAS GARCEZ
Rua Laranjeiras, 47 - Centro - CEP 49.010-000 - Aracaju/Sergipe
Reconheço por semelhança, conf. padrão depositado neste serventia,
a(s) firma(s) supra de SAMUEL LIVINO DE LIMA
Aracaju/SE, 16 de abril de 2018
Custas: R\$4,22 Alex Conceição dos Santos
Selo TISE: 201829509066108Acesso: http://www.tise.jus.br/x9KYPB9
Alex Conceição dos Santos
Estrevente

5º Serviço Notarial e Registral AMINTHAS GARCEZ
Rua Laranjeiras, 47 - Centro - CEP 49.010-000 - Aracaju/Sergipe
Reconheço por semelhança, conf. padrão depositado neste serventia,
a(s) firma(s) supra de ERICA PATRICIA FELIX RAMOS
Aracaju/SE, 16 de abril de 2018
Custas: R\$4,22 Alex Conceição dos Santos
Selo TISE: 201829509066111Acesso: http://www.tise.jus.br/v/AlIHAco
Alex Conceição dos Santos
Estrevente

5º Serviço Notarial e Registral AMINTHAS GARCEZ
Rua Laranjeiras, 47 - Centro - CEP 49.010-000 - Aracaju/SE
Reconheço por semelhança, conf. padrão depositado neste serviço (s)
firma(s) infra de ROMILDO DE LIMA

Aracaju/SE, 16 de abril de 2018

Custas: R\$4,22 Henrique Maynard Garcez Vieira
Selo TJSE: 201829509066046Acesso: <http://www.tjse.br/x/>



5º Serviço Notarial e Registral AMINTHAS GARCEZ
Rua Laranjeiras, 47 - Centro - CEP 49.010-000 - Aracaju/SE
Reconheço por semelhança, conf. padrão depositado neste serviço (s)
firma(s) infra de ÉRICA PATRÍCIA FÉLIX RAMOS

Aracaju/SE, 16 de abril de 2018

Custas: R\$4,22 Henrique Maynard Garcez Vieira
Selo TJSE: 201829509066047Acesso: <http://www.tjse.br/x/>



CONTRATO DE CESSÃO EXCLUSIVA DE DIREITO

O presente instrumento particular que tem por finalidade CESSÃO EXCLUSIVA DE DIRETOS, bem como obrigações entre as partes, de um lado **MÚSICO: SAMUEL LIVINO DE LIMA CPF:601.501.655-87 e RG: 1.098.962 SSP/SE, MÚSICO: RONALDO DE LIMA CPF:819.940.105-25 RG:1259566 SSP/SE MÚSICO: ROMILDO DE LIMA CPF:990.308.025-53, RG: 1520651 SSP/SE**, daqui por diante **ARTISTA MUSICAL SAMUEL SERTANEJO**, representado legalmente pela empresa **MARYA BUNITA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, situada a Av. Franklin de campos sobral, nº 2185, Cidade: Aracaju CEP.49.027-000, inscrita no CNPJ Nº 17.416.999/0001-57, através da sua representante legal **Érica Patrícia Felix Ramos CPF: 026.654.385-50, RG. 2.034.628-0 SSP/SE** residente na Rua TRAVESSA 2, nº 8, Conj. Eduardo Gomes, São Cristóvão/SE.

REPRESENTANTE exclusivo combina entre si e acordado as cláusulas abaixo descritas. **Claudemilson O. Santos**
Chefe de Gabinete
SEMICULT

I-DO OBJETO
Consiste na representação exclusiva direta ou indireta no âmbito do território nacional e internacional MUSICAL **SAMUEL SERTANEJO**, por prazo indefinido.

II-DAS OBRIGAÇÕES DOS ARTISTAS DA BANDA EM EPÍGRAFE.
Os artistas supram qualificados, comprometem-se mediante contrato firmado entre seu Representante Exclusivo e um Terceiro a realizar apresentações artísticas em todo território nacional e internacional.

Parágrafo Único:
As obrigações aludidas no Artigo II deste instrumento poderão não ser concluídas em razão de força maior e de conhecimento público.

III-DAS OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE EXCLUSIVO
Exercer todos os atos pertinentes à contratação direta e indiretamente das apresentações artísticas MUSICAL **SAMUEL SERTANEJO** se refere o Artigo III resume-se a: Preservar a integridade física dos Artistas, contratar, pagar, receber, negociar, enfim defender os interesses da Banda, como também honrar todos os compromissos por ela assumidos.

Aracaju/SE, 09 de Abril de 2018

ARTISTA MUSICAL:

Samuel Livino de Lima

SAMUEL LIVINO DE LIMA
CPF: 601.501.655-87
RG: 1.098.962 SSP/SE

Ronaldo de Lima

RONALDO DE LIMA
CPF: 819.940.105-25
RG: 1259566 SSP/SE

Romildo de Lima

ROMILDO DE LIMA
CPF: 990.308.025-53
RG: 1520651 SSP/SE

REPRESENTANTE EXCLUSIVO:

Érica Patrícia Felix Ramos

EMPRESÁRIA EXCLUSIVA
MARYA BUNITA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA - ME
NOME: Érica Patrícia Felix Ramos
RG: 2.034.628-0 SSP/SE
CPF: 026.654.385-50

5º Serviço Notarial e Registral AMINTHAS GARCEZ
Rua Laranjeiras, 47 - Centro - CEP 49.010-000 - Aracaju/SE
Reconheço por semelhança, conf. padrão depositado neste serviço (s)
firma(s) supra de SAMUEL LIVINO DE LIMA

Aracaju/SE, 16 de abril de 2018

Custas: R\$4,22 Henrique Maynard Garcez Vieira
Selo TJSE: 201829509066046Acesso: <http://www.tjse.br/x/>



5º Serviço Notarial e Registral AMINTHAS GARCEZ
Rua Laranjeiras, 47 - Centro - CEP 49.010-000 - Aracaju/SE
Reconheço por semelhança, conf. padrão depositado neste serviço (s)
firma(s) supra de RONALDO DE LIMA

Aracaju/SE, 16 de abril de 2018

Custas: R\$4,22 Henrique Maynard Garcez Vieira
Selo TJSE: 201829509066047Acesso: <http://www.tjse.br/x/>

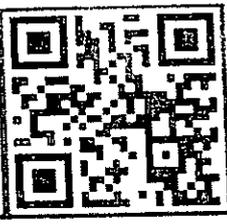




Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe

10º Ofício da Comarca de Aracaju -
17/04/2018 - 10:02:53

Selo TJSE: 201829505002776
Acesse: www.tjse.jus.br/x/Y76TXN



10º OFÍCIO DO REGISTRO
 Rua Elias de C. Pereira Santos
 CEP: 49100-000

Oficial de Registro em Aracaju - SE
 Registro de Imóveis - Aracaju - SE

Processo nº: 17.04.18
 Livro nº: 10016
 Folha nº: 2

Aracaju, 17 de Abril de 2018.

[Assinatura]
 Oficial do Registro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABITAÇÃO

SAMUEL LIVINO DE LIMA

DOC. IDENTIFIC. ORG. EMISSOR: 1098962 SSP VER

CIT: 601.501.655-87 DATA NASCIMENTO: 31/01/1971

PLACAO: AMILDO LIVINO DE LIMA
 MARIA JOSE VITORIA DE LIMA

PERRAÇÃO: ACC: CAT:

RECIBO: 00454591400 VALIDADE: 14/07/2020 PREENCHIMENTO: 04/12/1998

OBSERVAÇÃO:
 SEM OBSERVAÇÃO

Samuel Livino de Lima
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: ARACAJU, SE DATA DE EMISSÃO: 17/07/2015

[Signature] Edgard Siqueira de Faria Neto
 COF. TOR - PRESIDENTE
 ASSINATURA DO EMISSOR

43460613328
 82016944925

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 1089632904

PRONTO PARA USAR
 1089632904

P. M. N. SRA. DO SOCORRO
 Nº 15
 4

Claudemilson O. Santos
 Chefe de Gabinete
 SEMOULT

MARIA JOSE VITORINO DE LIMA
 RUA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, 021 - CENTRO
 BARRA RENDA DO SOCORRO/SE CEP: 55160005 (45/20)
 Emissão: 20/11/2017 Referência: Nov/17/2017
 Chave: Subst: RESIDENCIAL/BARRA RENDA MONOFÁSICO
 Roteiro: 10-20-480-2910 Nº medidor: W1637268512



ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 Rua Maria da Conceição Santos, 021 - Centro
 Barra Renda do Socorro - SE CEP: 55160005
 CNPJ 19.017.402/0001-65 Insc. Est. 276.767.426
 Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica nº 000 422.264
 Cód. para Deb. Automático: 00004142429



Atendimento ao Cliente ENERGISA: 08000 79 0196 - Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a:	Apresentação:	Data prevista da próxima leitura:	CPF/CNPJ/RANI:
Nov/17/2017	20/11/2017	18/12/2017	90008324549

UC (Unidade Consumidora): 3/414345-9

Canal de contato
 Terra Social de Energia Elétrica - SEE foi criada por Lei nº 10.436, de 28 de abril de 2002.
 Para evitar se sua ne adira esta forma de fornecimento elétrico, note o teste: feche a porta do medidor com uma folha de papel. Adicione a 190V. Não deve haver iluminação. Se houver a iluminação está errado e está ruindo de energia.
 Endereço: R. N. F. ...

Claudemilson O. Santos
 Claudemilson O. Santos
 Chefe de Gabinete
 SENGULT

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data: 10/17/2017 Leitura: 15267	Data: 11/17/2017 Leitura: 15413			

Resumo Demonstrativo

Consumo até 300W/ES	35,000	0,22929	8,018	0,28
Consumo > 310 a 1000W/ES	70,000	0,39790	27,936	0,19
Consumo > 1013 a 2200W/ES	16,000	0,55645	8,903	0,10
Adic. B. Verificação			23,556	0,16
Subtotal			68,413	0,53
CONTRIBUIC. P. PÚBLICA			10,767	0,09
Total			79,180	0,62

Média últimos meses (KWh): 10
VENCIMENTO: 27/11/2017
TOTAL A PAGAR: R\$ 69,53

Histórico de Consumo (KWh)

10/17/2017	15267
11/17/2017	15413

RESERVADO AO FISCAL
 8ff5.a3fc.5f0e.4aab.1549.aef1.6da1.e326.

Indicadores de Qualidade

Limite	Apurado	Limite de Tensão
DA ANEE	3.1	220V (V)
INDIC. TRIMESTRAL	1.87	
INDIC. ANUAL	1.87	
INDIC. SEMESTRAL	1.87	
INDIC. ANUAL	1.87	
INDIC. SEMESTRAL	1.87	
INDIC. ANUAL	1.87	
INDIC. SEMESTRAL	1.87	

Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. de Energia SE	11,45	16,48
Consumo de Energia	17,42	25,95
Serviço de Transmissão	1,97	2,90
Encargos Setoriais	3,66	5,40
Impostos Diretos e Encargos	28,26	41,53
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	69,55	100,00

Valor do EVSD (R\$): 01/2017: R\$ 15,41

ATENÇÃO
 O consumidor deve ler atentamente o presente boleto de cobrança antes de assinar e pagar.
 O prazo para o pagamento é de 10 dias, contados a partir da data de emissão do boleto.
 O não pagamento do boleto em prazo acarretará a suspensão do fornecimento de energia elétrica.
 O consumidor pode solicitar a suspensão temporária do fornecimento de energia elétrica, mediante a emissão de um novo boleto de cobrança.
 O consumidor deve manter atualizado o endereço e o telefone cadastrados em sua conta de energia elétrica.
 O consumidor deve manter atualizado o endereço e o telefone cadastrados em sua conta de energia elétrica.
 O consumidor deve manter atualizado o endereço e o telefone cadastrados em sua conta de energia elétrica.

Faturas em atraso
 Não há faturas em atraso.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CONTRATO SOCIAL E DOCUMENTAÇÕES DOS SÓCIOS



III ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

MARYA BUNITA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
CNPJ: 17.416.999/0001-57
NIRE: 28200531160

Por este instrumento particular os abaixo assinados:

MELQUIZEDEQUE DA PAIXÃO SANTOS, brasileiro, maior, capaz, solteiro, natural de Aracaju/SE, nascido em 10/12/1986, portador do RG nº 3.209.071-4 SSP/SE e CPF nº 017.711.105-46, residente e domiciliado na Rua 47 nº 103 - Conj. Eduardo Gomes - Rosa Elze, em São Cristovão, Estado de Sergipe, Cep: 49100-000; e

THAMIRYS FERREIRA SANTOS, brasileira, solteira, natural de Aracaju/SE, nascida em 30/08/1988, comerciante, portadora do RG nº 3.068.944-9 SSP/SE, inscrita no CPF sob nº 031.398.535-99, residente e domiciliada na Rua 72 nº 42 Conj. Eduardo Gomes, em São Cristovão, Estado de Sergipe, CEP: 49100-000.

Únicos sócios da empresa **MARYA BUNITA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, sediada na Av Franklin de Campos Sobral, 2185 - Grageru, em Aracaju, em Aracaju, Estado de Sergipe, Cep: 49027-000, inscrita no CNPJ sob nº 17.416.999/0001-57 e JUCESE sob NIRE 28200531160 em sessão no dia 16/01/2013, decidem alterar cláusula do contrato social, mediante as seguintes modificações:

- O sócio **MELQUIZEDEQUE DA PAIXÃO SANTOS**, retira-se da sociedade, transferindo suas cotas, direitos e obrigações gratuitamente para a sócia ora admitida **ERICA PATRICIA FELIX RAMOS**, brasileira, solteira, natural de Aracaju/SE, nascida em 31/03/1987, comerciária, portadora do RG nº 2.034.628-0 SSP/SE, emitida em 01/12/2011 e CPF nº 026.654.385-50, residente e domiciliada na Travessa dois, 08 - Centro, em São Cristovão/SE, Cep: 49100-000.
- A administração da sociedade será exercida pela sócia **ERICA PATRICIA FELIX RAMOS**.

Uso exclusivo da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2017 11:06 SOB Nº 20170302148.
PROTOCOLO: 170302148 DE 03/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703952681. NIRE: 28200531160.
MARYA BUNITA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 10/10/2017
www.agiliza.se.gov.br



- c) A sócia THAMIRYS FERREIRA SANTOS retira-se da sociedade, transferindo suas cotas, direitos e obrigações gratuitamente, para a sócia EDINALDA DOS SANTOS, brasileira, solteira, comerciante, natural de São Miguel dos Campos/AL, nascida em 11/12/1982, portadora do RG nº 3.147.086-6 SSP/SE, emitida em 15/12/2011 e CPF nº 009.174.735-07, residente e domiciliada na Rua F, 68 – Casa A – Rosa Maria, em São Cristovão/SE, Cep: 49100-000.
- d) Alterar o Objeto social para: Produção Teatral, Produção e promoção de eventos esportivos, Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares, Produção musical, Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos e Operadores turísticos.

Tendo em vista as modificações acima descritas, consolida-se o contrato social, de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO / SEDE

A sociedade será constituída, na forma da legislação pertinente, em pessoa jurídica de direito privado, funcionando sob a denominação comercial de **MARYA BUNITA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, com sede na Av Franklin de Campos Sobral, 2185 – Grageru, em Aracaju, em Aracaju, Estado de Sergipe, Cep: 49027-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da sociedade é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), dividido em 20 quotas de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) cada, já integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, na seguinte proporção:

NOME	PART. DO CAP. SOCIAL %	QDT. DE QUOTAS	VLR DO CAP. SOCIAL
Erica Patricia Felix Ramos	90	18	4.500,00
Edinalda dos Santos	10	02	500,00
T O T A L	100	20	5.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, ficando assegurado ao outro sócio o direito de preferência nas mesmas condições e preço implicando, em tal situação, em alteração contratual e respectivo arquivamento.

 Uso exclusivo da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2017 11:06 SOB Nº 20170302148.
 PROTOCOLO: 170302148 DE 03/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703952681. NIRE: 28200531160.
 MARYA BUNITA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME



MARCELO PASSOS SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACAJU, 10/10/2017
 www.agiliza.se.gov.br



CLÁUSULA QUARTA – RETIRADA DE SÓCIO

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar ao outro, por intermédio de carta com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a sua intenção de não mais continuar na sociedade.

CLÁUSULA QUINTA – OBJETO SOCIAL

O objetivo da sociedade é a exploração das seguintes atividades: Produção Teatral, Produção e promoção de eventos esportivos, Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares, Produção musical, Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos e Operadores turísticos.

Parágrafo primeiro: As atividades serão exercidas em locais de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada pelo sócio **ERICA PATRICIA FELIX RAMOS**, qualificada como sócia administradora, podendo em nome da mesma representá-la Ativa e Passivamente em juízo ou fora dele, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, requisitar talonários de cheque, admitir e demitir integrantes, constituir advogado com a cláusula ad e extra judicial e por tempo determinado; autorizado o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, quer por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob efeitos dela, a penas que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Uso exclusivo da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2017 11:06 SOB Nº 20170302148.
PROTOCOLO: 170302148 DE 03/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703952681. NIRE: 28200531160.
MARYA BUNITA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 10/10/2017
www.agiliza.se.gov.br



CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS PELOS ADMINISTRADORES

O exercício social coincide com o ano civil, ou seja, 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que os administradores prestaram contas formalmente de sua administração aos interessados se houver, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 16/01/2013 e seu prazo será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA, DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DE QUALQUER DOS SÓCIOS.

Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RETIRADA DO PRÓ-LABORE

Cada sócio fará uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada previamente entre si, para vigorar em cada exercício financeiro, porém, limitada ao máximo permitido pelo regulamento do imposto de renda, para que seja debitada a conta de despesa da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FILIAL

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por atos de seus administradores ou por deliberações dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro desta comarca, de Aracaju/SE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente consolidação em 01 via de igual teor e forma, destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Aracaju.

Uso exclusivo da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2017 11:06 SOB Nº 20170302148.
PROTOCOLO: 170302148 DE 03/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703952681. NIRE: 28200531160.
MARYA BUNITA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 10/10/2017
www.agiliza.se.gov.br



Aracaju/SE, 27 de setembro de 2017.

Erica Patrícia Felix Ramos

ERICA PATRICIA FELIX RAMOS
Sócia Administradora

Edinalda dos Santos

EDINALDA DOS SANTOS
Sócia Cotista

Melquizeide da Paixão Santos

MELQUIZEIDE DA PAIXÃO SANTOS
Sócio Retirante

Thamirys Ferreira Santos

THAMIRYS FERREIRA SANTOS
Sócia Retirante



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2017 11:06 SOB Nº 20170302148.
PROTOCOLO: 170302148 DE 03/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703952681. NIRE: 28200531160.
MARIA BUNITA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 10/10/2017
www.agiliza.se.gov.br

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 034.433-0 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO: 01/12/2011

NOME: ERICA FRANCISCA FELIX RAYLS

FILIAÇÃO: JOSE VIEIRA RAYLS LUCIA FELIX RAYLS

NATURALIDADE: MACAÉ-CE DATA DE NASCIMENTO: 31/03/1987

DCC ORIGEM: CT. NASCIMENTO Nº 55600-14 ANEXO FL 124

CPF: 025.354.355-90

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Claudemilson O. Santos
 Chefe de Gabinete
 SEMCULT

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Conceição Aparecida Figueiredo Romar



ESTADO DE SERGIPE
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 COORDENADORIA GERAL DE SERVIÇOS
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE SERGIPE

PM. N. SRA. DO SOCORRO
 Nº 03

DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda via de conta.

Endereço para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica : Nº 003.110.222



energisa

LUZ, INSCRIÇÃO, REGULAÇÃO
ENERGISA SERGIPE-DISTRIB. ENERGIA SA
Rua Min Apolinio Sales, 81 - Inacio Barbosa
Aracaju / SE - CEP 49040-150
CNPJ 13.017.482/0001-63 Insc. Est. 270.787.438

DADOS DO CLIENTE
ADALRO VIEIRA DE MELO TRAV DOIS 0008 SAO CRISTOVAO

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR
3/350552-6

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
ABR/2018	26/04/2018	130	11/05/2018	R\$ 109,50

Accesse: www.energisa.com.br

energisa
LUZ, INSCRIÇÃO, REGULAÇÃO

DESTAQUE AQUI

ADALRO VIEIRA DE MELO

Roteiro: 16-620-700-2710

83650000001-0 09500049000-3 03505522018-6 04800620019-9

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
11/05/2018	R\$ 109,50	350552-2018- 04-8





MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



CERTIDÕES



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.416.999/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/01/2013
NOME EMPRESARIAL MARYA BUNITA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MARYA BUNITA EVENTOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-01 - Produção teatral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.01-9-02 - Produção musical 77.29-2-99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente 79.12-1-00 - Operadores turísticos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV FRANKLIN DE CAMPOS SOBRAL	NÚMERO 2185	COMPLEMENTO	
CEP 49.027-000	BAIRRO/DISTRITO GRAGERU	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (79) 3211-6620	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/01/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/06/2017** às **10:21:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

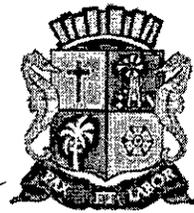
[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 22 de Maio de 2019

Nº. 201900232646

CNPJ: 17.416.999/0001-57

Contribuinte: MARYA BUNITA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME

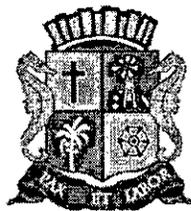
Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 20/08/2019

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: FB.0051.0045.EF.036C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda



VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 13 de Junho de 2019

Código de Autenticidade: FB.0051.0045.EF.036C

Documento: 17.416.999/0001-57

Contribuinte: MARYA BUNITA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME

Número da Certidão: 201900232646

Tipo de Certidão: Certidão Negativa de Débitos CPF CNPJ / Gerado via WEB

Data de Emissão: 22/05/2019

Validade: 20/08/2019

Confirmamos a autenticidade do código fornecido para os dados mostrados
acima. Código Informado: FB.0051.0045.EF.036C



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 224456/2019****Identificação do Contribuinte: 17.416.999/0001-57**
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **17.416.999/0001-57** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **17.416.999/0001-57** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **13/06/2019 10:39:45**, válida até **13/07/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 13 de Junho de 2019

Autenticação: 20190613DXGIBO

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Declaração de Recolhimento do ICMS N. 224459/2019**

Identificação do Contribuinte:17.416.999/0001-57
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **17.416.999/0001-57** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **17.416.999/0001-57** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **13/06/2019 10:40:22**, válida até **13/07/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 13 de Junho de 2019

Autenticação:20190613DXGIEE

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.416.999/0001-57

Razão Social: MARYA BUNITA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME

Endereço: AV FRANKLIN DE CAMPOS SOBRAL / 2185 / GRAGERU ARACAJU - SE

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/06/2019 a 03/07/2019 ✓

Certificação Número: 2019060401524448201039

Informação obtida em 06/06/2019 16:52:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARYA BUNITA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 17.416.999/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

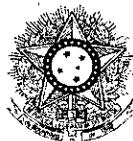
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:20:51 do dia 19/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/08/2019.

Código de controle da certidão: **C96A.A333.094F.BBDD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARYA BUNITA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.416.999/0001-57

Certidão nº: 165492287/2019

Expedição: 02/01/2019, às 12:37:16

Validade: 30/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARYA BUNITA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.416.999/0001-57**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

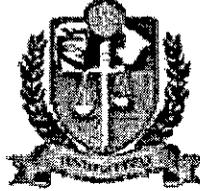
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	MARYA BUNITA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA-ME		
Nome Fantasia:	(não informado)	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 17.416.999/0001-57
Data da Emissão:	06/06/2019 16:53	Data de Validade:	* 06/07/2019 */
Nº da Certidão:	* 0001930764 *	Nº da Autenticidade:	* 0848029093 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL / ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número de Inscrição Municipal: 094598-0 **CNPJ/CPF:** 17.416.999/0001-57
Nome/Razão Social: MARYA BUNITA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME
Nome de Fantasia: MARYA BUNITA EVENTOS
Situação: Ativa

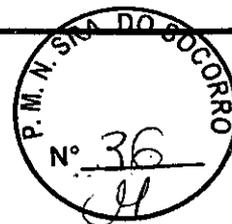
Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na (o) **AV FRANKLIN DE CAMPOS SOBRAL, 2185 - GRAGERU - 49027-000**, para o exercício das seguintes atividades:

Cód. Ativ.	Descrição das Atividades	Dt.Início
9001901	Producao teatral	22/03/2013
7729299	Aluguel outros obj.pess.dom.n/esp.anter.	22/03/2013
7912100	Operadores turisticos	22/03/2013
9001902	Producao musical	22/03/2013
9001999	Artes cenicass,esp.e ativ.comp.n/esp.ant.	22/03/2013
9319101	Producao e promocao de evt.esportivos	22/03/2013

VÁLIDO ATÉ 29.06.2020 (ESCRITÓRIO VIRTUAL).

Aracaju (SE), em 06 de Agosto de 2018.

Cartão impresso através do endereço <http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cartaoinscricao.wsp> de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

A empresa **Marya Bunita Produções Artísticas LTDA-ME** infra-signatária declara, sob as penas da rescisão do futuro contrato, para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da lei nº 9,854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seus quadros de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Aracaju, SE, 15 de MAIO de 2019

ÉRICA PATRÍCIA FÉLIX RAMOS
Sócia-Administrativa

Claudenilson O. Santos
Chefe de Gabinete
SEMECULT

Marya
Bunita
Produções Artísticas



Banese

Agência 014 Tipo 03 Conta 129679-1
MARYA BUNITA PRODUCOES A LTDA - ME





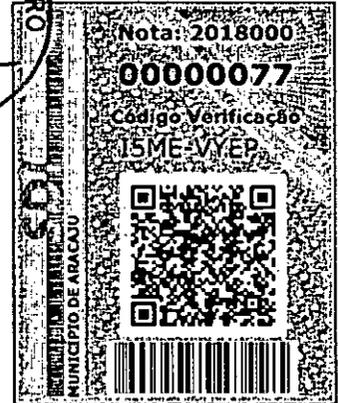
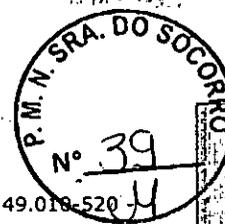
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

COMPROVAÇÃO DE PREÇOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.018-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília) **27/06/2018 12:29:29** Período de Competência **06/2018** Município de Prestação do Serviço **Aracaju - SE**
 Reg. Especial Tributação **Nenhum** Exigibilidade do ISS **Exigível em Aracaju**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

MARYA BUNITA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA-ME

Nome Fantasia

MARYA BUNITA EVENTOS

Email

conascon@hotmail.com

CPF/CNPJ

17.416.999/0001-57

Inscrição Municipal

945980

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

Endereço

Avenida Franklin de Campos Sobral, 2185, Grageru - CEP: 49027-000 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

CPF/CNPJ

13.112.222/0001-48

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

pmpacturismo@hotmail.com

Endereço

PÇA NOSSA SENHORA DE LOURDES, S/N, CENTRO - CEP: 49970-000 - Pacatuba - SE**SERVIÇO PRESTADO****1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, balles, óperas, concertos, recitais, festivals e congêneres. CNAE: 9001902****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE APRESENTAÇÃO DE SHOW DA BANDA SAMUEL SERTANEJO NO DIA 26 DE MAIO NO POVOADO CARUARU E NO DIA 09 DE JUNHO NO POVOADO PIRANHAS.

AG. 014
C/C: 03/129679-1
BANESE**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
500,00		0,00	10.000,00	10.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Contribuinte Optante do Simples Nacional.

Visualizado em: 27/06/2018 12:29:29
 Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
 Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
25/07/2018 13:03:56	07/2018	Nossa Senhora do Socorro - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Nossa Senhora do Socorro	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

MARYA BUNITA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA-ME

Nome Fantasia

MARYA BUNITA EVENTOS

Email

conascon@hotmail.com

CPF/CNPJ

17.416.999/0001-57

Inscrição Municipal

945980

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

Endereço

Avenida Franklin de Campos Sobral, 2185, Grageru - CEP: 49027-000 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CPF/CNPJ

13.128.814/0001-58

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

licitacaopmns@gmail.com

Endereço

Praça Getúlio Vargas, 36, Centro - CEP: 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro -**SERVIÇO PRESTADO****1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, balles, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA SAMUEL SERTANEJO, PARA AS COMEMORAÇÃO DO FORRO SIRI 2018, QUE SERA REALIZADO NO DIA:30/06/2018, NA ARENA FORRO SIRI, LOCALIZADO NO MERCADO DO CONJUNTO JOÃO ALVES NESTE MUNICÍPIO.

AG.014

C/C: 03/129679-1

BANESE

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
	500,00	0,00	9.500,00	10.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

ISS Retido pelo Tomador.

Contribuinte Optante do Simples Nacional.

Substitui nota 20180000000118 de 17/07/2018

Visualizado em: 25/07/2018 13:04:01

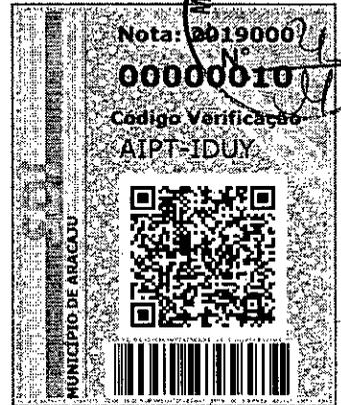
Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília) **11/01/2019 12:45:21** Período de Competência **01/2019** Município de Prestação do Serviço **São Brás - AL**
 Reg. Especial Tributação **Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)** Exigibilidade do ISS **Exigível em São Brás**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

MARYA BUNITA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA-ME

Nome Fantasia

MARYA BUNITA EVENTOS

Email

maryabunita@hotmail.com

CPF/CNPJ

17.416.999/0001-57

Inscrição Municipal

945980

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3022-6620

Endereço

Avenida Franklin de Campos Sobral, 2185, Grageru - CEP: 49027-000 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAS

CPF/CNPJ

12.207.437/0001-80

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

kalproducoes1967@gmail.com

Endereço

RUA DO COMERCIO, 03, CENTRO - CEP: 57380-000 - São Brás - AL**SERVIÇO PRESTADO****1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS****-REFERENTE À APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SAMUEL SERTANEJO PARA AS FESTIVIDADES DO PADROEIRO SANTOS REIS NO DIA 05 DE JANEIRO DE 2019 DAS 22H00 AS 23H40 NO ALTO DO CEMITÉRIO NA CIDADE DE SÃO BRAS/AL.**

AG. 014

C/C: 03/129679-1

BANESE

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
	400,00	0,00	7.600,00	8.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

ISS Retido pelo Tomador.

Contribuinte Optante do Simples Nacional.

Visualizado em: 11/01/2019 12:45:17

Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Materiais Publicitários da Banda

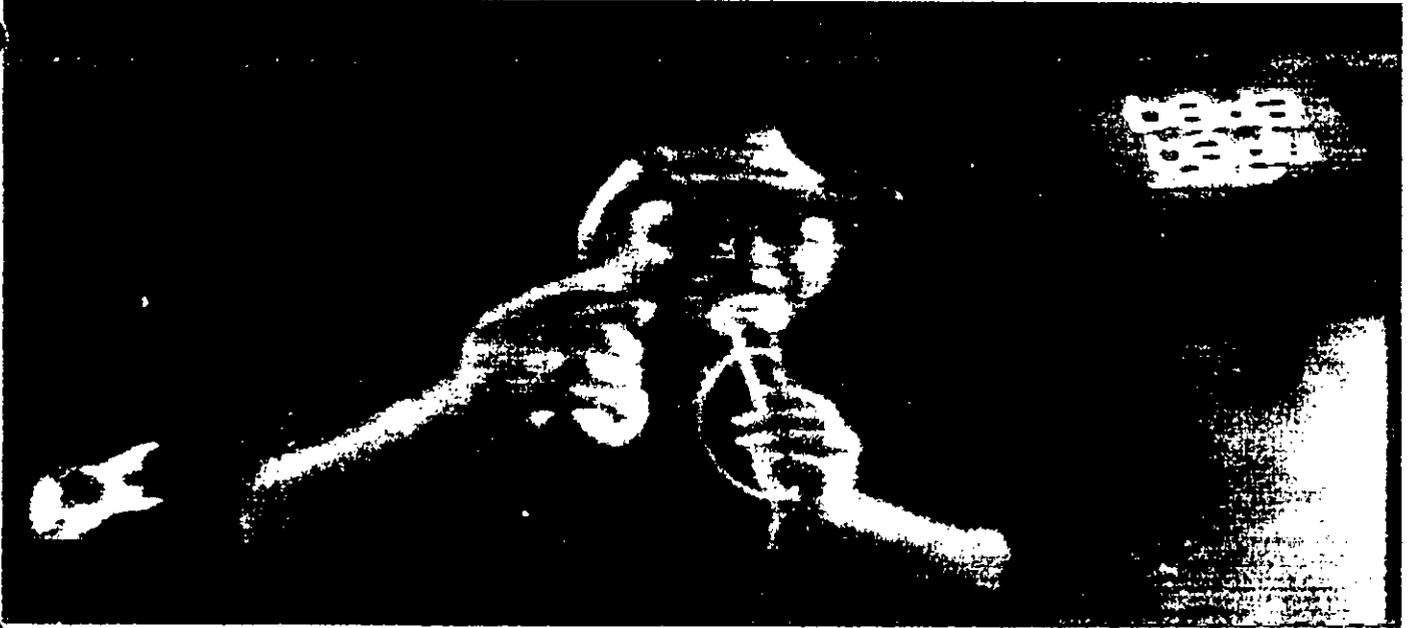
Samuel Sertanejo



Samuel Sertanejo e Davi – Meu novo companheiro de palco



P. M. SRA. DO SOCORRO
712



700 Sertão

VENÍAS
STAND NO
CANTÃO

FORRÓ CANTÃO CAJU

Programação

DIA 18 | SÁBADO

- 20h ANTONIO CARLOS DU ARACAJU
- 21h ZUERDES DO FORRÓ
- 22h VILÕES DO FORRÓ
- 23h30 TRIO MORDERSTINO
- 01h UNÃO COM MEL
- 02h30 DANIELZINHO E FORROZÃO
- 03h30 QUARTO DE MILHA

DIA 19 | DOMINGO

- 20h LOURINHO DO ACORDEON
- 21h TREM BAUM
- 22h FORRO DOS VIPS
- 23h30 CALÇINHA PRETA
- 01h MARCIA FELIPPE
- 02h30 GABRIEL DINIZ

DIA 20 | SEGUNDA

- 21h SAMUEL SEFTANGELO
- 22h THAIS NOGUEIRA
- 23h30 MASTRUZ COM LETE
- 01h CAVALLIROS DO FORRÓ
- 02h30 PEDRINHO PEGACAO

DIA 22 | QUARTA

- 20h JOSEAMY DY JOSA
- 21h FORRO BRASIL
- 22h CINTURA FINA
- 23h30 FORRO ATIVADO
- 01h MAYARA E MARJISA
- 02h30 MANO WALTER

DIA 23 | QUINTA

- 20h VIRGINIA FONTES
- 21h OS GONZAGAS
- 22h30 FORRÓ FIDAPE
- 01h MARLUS VIANA
- 02h CALÇINHA PRETA
- 03h FORRÓ DOS PLAYS
- 04h30 UNHA PINTADA

DIA 24 | SEXTA

- 20h JOAQUIM E CASACA DE COURU
- 21h KINHO FARREIRO
- 22h BANDA DIBOA
- 23h30 LEO MAGALHÃES
- 01h JOELMA CALYPSO
- 02h30 ROIÃO DIFFERENTE

DIA 26 | DOMINGO

- 19h ZE ROZENDO E MARLUCE
- 20h PATRICINHAS DO FORRÓ
- 21h MARCELO BALLA
- 22h ZE TRAMELA
- 23h30 MUIDO
- 01h MATEUS E KAUAN
- 02h30 AVIÕES DO FORRÓ

DIA 27 | SEGUNDA

- 21h LUIZ FORTINHELI
- 22h BETO SALES
- 23h30 FARRA DE BARAO
- 01h ARREIO DE OURO
- 02h30 SIMONE E SIMARIA
- AS COLEGUINHAS

DIA 28 | TERÇA

- 21h SERGIVAL
- 22h VINICIUS EXOTE E BALÃO
- 23h30 JONAS ESTACADO
- 01h LUAN ESTILIZADO
- 02h30 SAIA ROGADA

CONFORTO | SEGURANÇA | ACESSO EXCLUSIVO | ESPAÇO GOURMET | SANITÁRIOS
ESPAÇO BEM ESTAR | ESPAÇO DA BELEZA



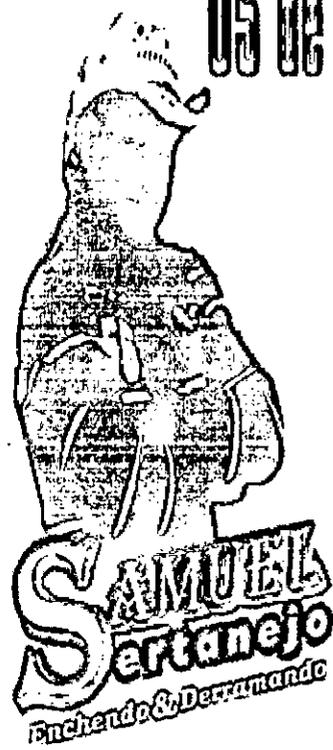
BOTEGO SERTANEJO

05 de Novembro 2010

18 horas

O melhor do Sertão e do Nordeste

FRANCISCO



Local: **CONZACAO** Sab 20 dez 2010

Sexta Feira Natalina

Santa Saturno / Rene Hall

Clayton Pass

Ponto de Venda

www.michelkrieger.com

www.michelkrieger.com

www.michelkrieger.com

SANTANA Sertanejo

& Enchendo Derramando 2011





PROGRAMAÇÃO OFICIAL

PALCO LUIZ GONZAGA E DOMINGUINHOS



Dia 18/06 - Sábado
 20h - Antônio Carlos da Arcaça
 21h - Zuerbes do Forró
 22h - VÍões do Forró
 23h30 - Trio Nordestino
 01h - União Com Mel
 02h30 - Danielzinho e Forroão
 Quarto de Mãe

Dia 19/06 - Domingo
 20h - Lourinho do Acordeon
 21h - Trem Baom
 22h - Forró dos Vips
 23h30 - Calcinha Preta
 01h - Marcia Fellipe
 02h30 - Gabriel Diniz

Dia 20/06 - Segunda - Feira
 21h - Samuel Sertanejo
 22h - Thais Nogueira
 23h30 - Mastruz Com Leite
 01h - Cavaleiros do Forró
 02h30 - Pedrinho Pegação

Dia 21/06 - Terça - Feira
 20h - Jôdia Ramos
 21h - Fogo na Sala
 22h - Kart Love
 23h30 - Adelmário Coelho
 01h - Gigantes do Brasil
 02h30 - Samyra Show

Dia 22/06 - Quarta - Feira
 19h - Joseany Dy Josa
 20h - Forró Brasil
 21h - Cintura Fina
 22h - Forró Azulado
 23h30 - Falamansa
 01h - Mayara e Maraca
 02h30 - Mano Walter

Dia 23/06 - Quinta - Feira
 20h - Virginia Fontes
 21h - Os Gonzagas
 22h30 - Forró Fidalgo
 0h - Markus Viana (Ex Calcinha Preta)
 01h - Forró dos Plays
 02h30 - Unha Pintada

Dia 24/06 - Sexta - Feira
 20h - Joaquim e Casaca de Cooro
 21h - Rojão Diferente
 22h - Banda Diáda
 23h30 - Léo Magalhães
 01h - Joêma
 02h30 - Diego Galá

Dia 25/06 - Sábado
 19h - João da Passarada
 20h - Alina Gêmea
 21h - Ivádo Marcelo
 22h - Tacinho Vaqueiro Playboy
 23h30 - Baby Som
 01h - Edson e Hudson
 02h30 - Kinho Farreiro

Dia 26/06 - Domingo
 19h - Zé Rozendo e Marluce
 20h - Marcelo Balza
 21h - Zé Trameá
 22h - Patrícilhas do Forró
 23h30 - Forró do Muldo
 01h - Mateus e Kauan
 02h30 - Avíões do Forró

Dia 27/06 - Segunda - Feira
 21h - Luiz Fozzatti
 22h - Opa Soley
 23h30 - Roca de Bamba
 01h - Arrais de Ouro
 02h30 - Simone e Simão

Dia 28/06 - Terça - Feira
 21h - Sergipe
 22h - Viciadas e Bate e Balha
 23h30 - Jansen Estreito
 01h - Luiza Estilizada
 02h30 - Sora Santana

Dia 29/06 - Quarta - Feira
 20h - Forró da Escarlate
 21h - Erivaldo de Castro
 22h - Poia da Sillirina
 23h30 - Elton Raulo
 01h - Forró Populo
 02h30 - Wesley Saldado

Quarta 27 jun
 Comunidade que Canta
 Garota Safada
 Fogo na Saia
 Calcinha Preta
 Asa Morenas

Quinta 28 jun
 Cana com Limão
 Luan Santana
 Silvano Salles
 Samuel Sertanejo

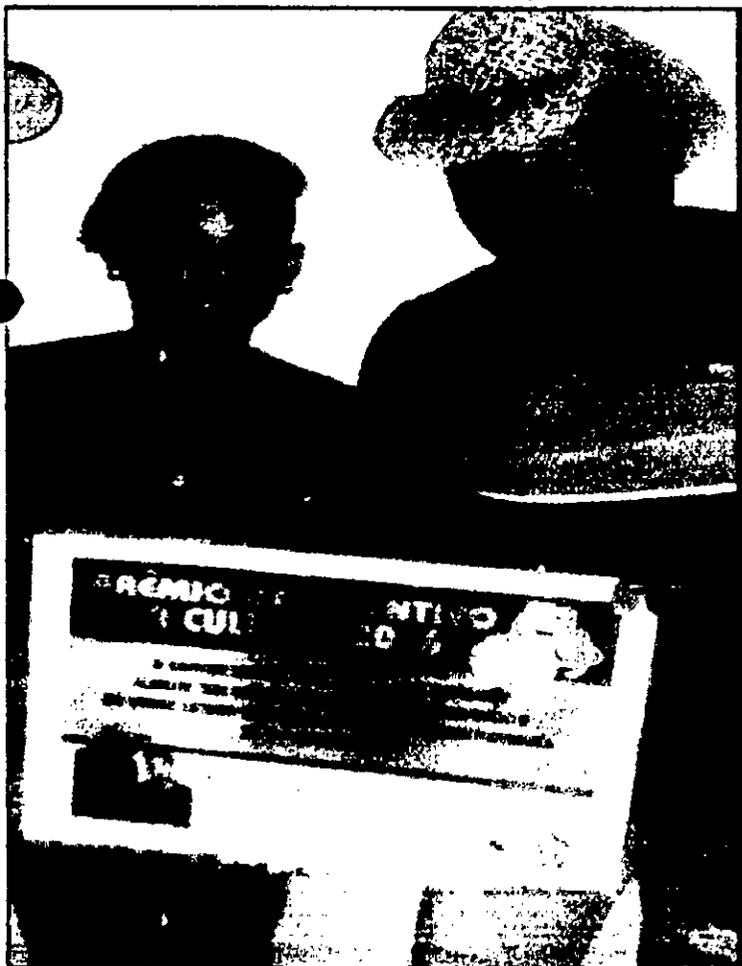
Sexta 29 jun
 Trio Nordestino
 Avíões do Forró
 Rojão Diferente
 Forró das Primas

Sábado 30 jun
 Passarada do Ritmo
 Danielzinho
 Léo Magalhães
 Cintura Fina

Nossa Senhora do Socorro / Sergipe



5º prêmio de Incentivo a Cultura



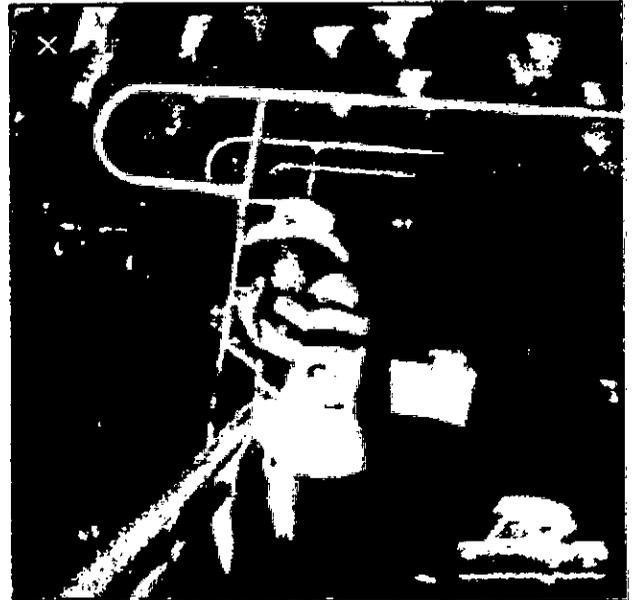
https://www.google.com.br



Agência Notícias de Socorro
ANS - Agência Notícias de Socorro -
Notícia - Secretaria da ...
... Samuel Sertanejo

As imagens podem ter direitos autorais

Visitar página Compartilhar Salvar



Sua Música
SAMUEL SERTANEJO AO VIVO
PARQUE DOS FAROIS - SOCORRO/S...

Incluir na Rádio
As imagens podem ter direitos autorais

Visitar página Compartilhar Salvar

https://www.google.com.br



Prefeitura de Aracaju - Site Oficial
Prefeitura de Aracaju - Site Oficial

1 2 3. Samuel Sertanejo ...

As imagens podem ter direitos autorais

Visitar página Compartilhar Salvar



Infonet
Infonet - São João - 2011 - Forró e
sertanejo levam animação ao ...

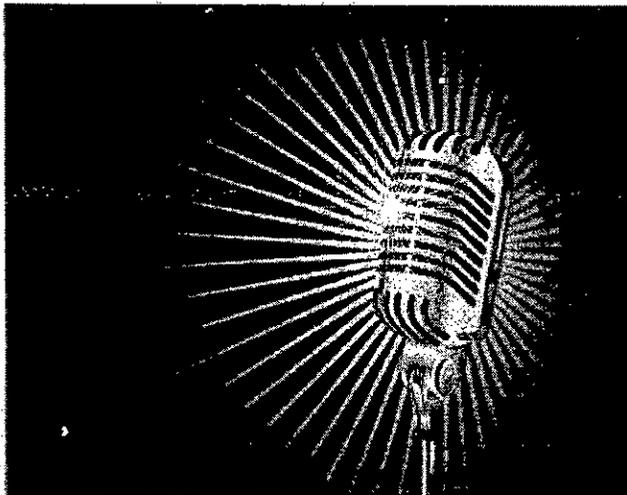
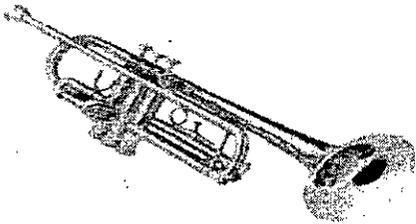
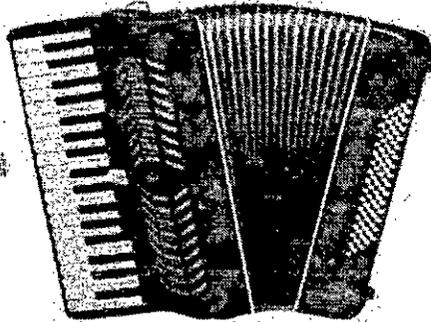
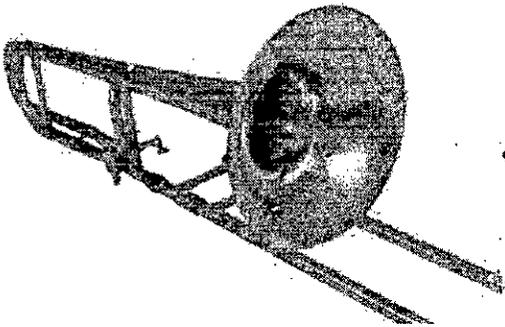
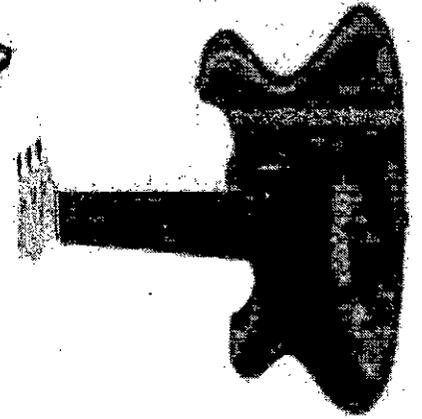
Samuel sertanejo embala o público do Forró Siri
(Foto: Ives Rodrigues)

As imagens podem ter direitos autorais

Visitar página Compartilhar Salvar

Mapa de Palco

P. M. N. SRA. DO SOCORRO
Nº 51
4





Repertório de Samuel Sertanejo

Baseado em Forró Nejo – mistura de forró com sertanejo.

Músicas de Leornado, Trio nordestino, Zé ramalho. Luiz Gonzaga, Fagner, Alcimar Monteiro, Luan Santana, Gustavo Lima.

1. Xote das meninas
2. Riacho do navio
3. Nenê mulher
4. Calça Satropê
5. Festa na roça
6. Xote dos Milagres
7. Rindo a toa
8. Acordando o prédio
9. Dia, lugar e hora.
10. Eu, você, o mar e ela.
11. Forró daqui é melhor que o seu
12. Forró no pé
13. Cavalo alado
14. Filosofia

Diversas Outras



Currículo do artista/grupo:

SAMUEL SERTANEJO

Filho de sanfoneiro e compositor, Samuel Sertanejo é um caso de artista que sofreu influências ainda dentro de casa. Além do pai forrozeiro, ele é primo de João da Passarada, a quem classifica com orgulho como o melhor cantor de pé de serra de Sergipe. Com o triangulo e a zabumba em sua árvore genealógica, seria natural seguir a trilha do forró, onde deu os primeiros passos em sua carreira.

Anos depois recebeu convite para tocar um ritmo diferente do seu pai: o arrocha. Desde então, o cantor virou arrocheiro de carteirinha, com uma carreira que já está completando 20 anos de duração. Antes de se apresentar no Forró Siri, Samuel Sertanejo conversou com a equipe do *São João Infonet* e falou sobre a experiência de tocar em sua cidade natal.

Samuel Sertanejo: É uma realização imensa. Tenho uma ligação muito forte com Socorro e também com o Forró Siri. Me apresentei aqui na primeira edição da festa. É uma grande expectativa para qualquer um cantar para uma multidão dessa.

Samuel Sertanejo era Samuel do Forró. Daí optei por uma transformação por esse ritmo que resolvi adotar. Um dia, um empresário me viu cantando num barzinho e perguntou se não queria ser cantor de arrocha. Foi daí que comecei nesse ritmo e já estou nele há cinco anos enchendo e derramando.

Estamos fechando parcerias. Graças a Deus estão surgindo as oportunidades. No final deste mês vamos nos apresentar no Programa da Eliana, no SBT. Recebemos um convite e estamos indo para realizar esse sonho de gravar um programa fora de Sergipe.

Cada show é uma história. Hoje não vai ser diferente, uma nova história na vida de Samuel Sertanejo. Por isso preparamos muita coisa boa e muito arrocha. No final vamos fazer uma grande quadrilha com este lindo povo de Socorro. Quero agradecer a todos que fazem parte dessa festa.



Camarim

- Primeiramente a oração;
- Exercício Vocal;
- Água;
- Refrigerante;
- Frutas;
- Alguns salgados.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

JUSTIFICATIVA



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2019

JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal da Cultura do Município de Nossa Senhora do Socorro, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de profissional de setor artístico - **Contratação de Show Artístico da Banda Samuel Sertanejo para o São João Antecipado do Parque dos Faróis, a ser realizado no dia 15/06/2019, na Praça de Eventos, localizada entre Rua C, s/n, Conjunto Célia Cabral Duarte, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, conforme disposto neste processo.**

Para respaldar a sua pretensão, esta Secretaria traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos daquele profissional, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa dos futuros contratados.

Instada a se manifestar, esta Secretaria vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, art. 25, III dispõe, *in verbis*:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que o Município de Nossa Senhora do Socorro, por força da sua natureza jurídica, sujeita-se ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.



Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação indireta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Secretaria demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta, nos moldes do art. 25, III da Lei de Licitações e Contratos, o festejado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, doutrinou:

“Para a regularidade dessa contratação direta existem três requisitos, além da inviabilidade de competição:
- que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional;
- que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo;
- que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”¹

Analisando-se, agora, *pari passu*, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que tanto o objeto do contrato quanto o profissional que se pretende contratar – **Banda Samuel Sertanejo** – preenchem os mesmos, conforme a documentação apresentada.

Assim, de cada um dos requisitos preestabelecidos, temos:

➤ **Que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional** – A Lei nº 6.533/78, em seu art. 2º, assim define o artista:

“Art.2º - Para os efeitos desta lei, é considerado:

I - Artista, o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública;”

O artista que se pretende contratar – **Banda Samuel Sertanejo** – são profissionais, devidamente reconhecidos pela mídia no exercício de sua profissão (doc. anexo).

Ademais, **Banda Samuel Sertanejo** são profissionais respeitados e reconhecidos, não só em seu meio, mas também por empresários, diretores de órgãos públicos, intelectuais, dentre outros, já tendo realizado diversos shows, para os mais diversos segmentos, com excelente aceitação pública.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

“Pode a Administração necessitar promover a contratação direta, hipótese restrita, ditada pelo interesse público. Nesse caso, não deve ser olvidado que a individualidade da produção artística acarreta, em regra, a inviabilidade de

¹ in Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica.



competição. É justamente a ausência de parâmetros que assegura a criatividade humana.”²

Marçal Justen Filho, com lapidar clareza, asserre:

“Portanto, somente quando se fizer necessária à contratação de profissionais para desenvolvimento de atividades de satisfação do interesse público é que se poderá aplicar o dispositivo.”

E, nesse diapasão, complementa:

“A atividade artística consiste na emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida é impossível verificar-se identidade de atuações.”³

Que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo – Ora, a contratação se dará indiretamente, consoante orçamento/proposta apresentado pela **Marva Bunita Produções Artísticas LTDA-ME.**

➤ **Que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública** – **Banda Samuel Sertanejo** é um profissional respeitado e reconhecido, não só em seu meio, mas também por empresários, diretores de órgãos públicos, intelectuais, dentre outros, já tendo realizado diversas shows, para os mais diversos segmentos, com excelente aceitação pública. A título de ilustração, apenas, dentre os inúmeros shows apresentados que se pode exemplificar, Uma das Bandas de maior expressividade no cenário musical brasileiro, a **Banda Samuel Sertanejo** é sinônimo de uma história de determinação e sucesso. A título de ilustração, apenas, dentre os inúmeros shows apresentados que se pode exemplificar a apresentação da Banda no dia 05/01/2019, Festa do Padroeiro Santos Reis, na Cidade de São Brás/AL; no dia 20/06, no forró caju de 2016, Aracaju, Estado de Sergipe e no dia 05/11/2010, no Boteco Sertanejo. Portanto, a banda é indicada para o fim a que se aqui pretende contratar. Novamente, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

“Já foi questionado, em seminário promovido pelo Centro Brasileiro para Formação Política, se o fato notório da consagração pela opinião pública necessita ser demonstrado nos autos. É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornais, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos.”

E, em nota de rodapé, acrescenta:

“O TCDF decidiu que, quanto à inexigibilidade prevista no art. 25, inciso III, da lei nº 8.666/93 – contratação de profissionais artísticos – é necessária a apresentação de curriculum

² in Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica.

³ in Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética.



acompanhado de documentos (recorte de jornais, revista etc.), que atestem a consagração pela crítica e opinião pública.”⁴

Marçal Justen Filho, também nesse sentido:

“A exigência da consagração perante a crítica ou a opinião pública destina-se a evitar comparações arbitrárias. A Lei admite a possibilidade de contraposição entre a opinião da crítica especializada e a opinião pública. Basta uma das duas hipóteses para autorizar a contratação. Em qualquer caso, o dispositivo deve ser interpretado de modo coerente com a natureza do interesse público.”⁵

Nesse sentido, todas essas recomendações foram devidamente cumpridas.

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 25, III da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha da **Banda Samuel Sertanejo** não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação indireta. E não somente por isso; é profissional experiente, capacitado e gabaritado para o serviço pretendido, que é de interesse público. Cabe, ainda, reiterar que o serviço a ser executado é singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, “*todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana*”, sendo que o profissional a ser contratado possui experiência nesse campo.

2 - Justificativa do preço – Conforme se pode constatar através da confrontação dos valores cobrados anteriormente, ainda que individualizado o serviço, e da proposta apresentada pela empresa **Marva Bunita Produções Artísticas LTDA-ME**.

O eminente Prof. Jorge Ulisses, em nota de rodapé, informa-nos que “*Nesse ponto, parece que a melhor regra não é buscar o preço de ‘mercado’, mas observar quanto o mesmo artista cobra pelo espetáculo equivalente de outros órgãos da Administração Pública. Regra que se coaduna com o art. 15, V, da Lei nº 8.666/93.*”⁶

Reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando a necessidade de se comemorar evento tão especial;

⁴ in Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica.

⁵ in Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética.

⁶ Ob. cit.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA DA CULTURA



Considerando que a realização dos shows para a comemoração desse evento é algo de suma importância;

Considerando que o Município de Nossa Senhora do Socorro não pode deixar de participar, ativamente, desses festejos;

Considerando, que a realização desse evento será de responsabilidade deste município;

Considerando, ainda, que a realização do evento, é de interesse público;

Considerando, por fim, que a banda musical constantes da proposta de preços, como é do conhecimento de todos integra modalidades de grupos populares, cujos estilos são diversos. Indubitavelmente, este requisito dispensa maiores comentários, pois, pelo que toda humanidade é sabedora de que “música é arte”, pouco importando a sua espécie, desde que respeitados a moral e os bons costumes.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40046 - Secretaria Municipal de Cultura

PROJETO ATIVIDADE: 2037- Manutenções das Atividades Culturais

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: 1001 - Recursos Ordinários

Ex posistis, opina o Secretário Municipal da Cultura pela contratação direta dos serviços do profissional artístico – **Banda Samuel Sertanejo** – sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, III, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Finalmente, remete ao Prefeito Municipal a presente justificativa para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica suso aludida.

Nossa Senhora do Socorro, (SE), 20 de maio de 2019.


NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal da Cultura

Ratifico. Publique-se.

Em, 20 de 05 de 2019.


INALDO LUIS DA SILVA
Prefeito



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

MINUTA DO CONTRATO



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

MINUTA DO CONTRATO n° XX/2019/PMNSS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, E DO OUTRO, A EMPRESA MARYA BUNITA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, inscrito no CNPJ sob n° 13.128.814/0001-58, com sede na Rua Antônio Valadão, s/n° - Centro Administrativo José do Prado Franco, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **INALDO LUÍS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, inscrito no CNPF/MF sob n° 730.427.144-20 e portador da Cédula de Identidade 986.187 SEDS/AL e a empresa **MARYA BUNITA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF 17.416.999/0001-57, estabelecida na Av. Franklin de Campos Sobral, n° 2185, Bairro Grageru, CEP: 49.027-000, Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada pela Sócia Administradora a Senhora Erica Patrícia Felix Ramos, portadora da Cédula da Identidade n° 2.034.628-0 SSP/SE e Inscrita no CNPF n° 026.654.385-50, doravante denominada **CONTRATADA**, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto - Contratação de Show Artístico da **Banda Samuel Sertanejo** para o São João Antecipado do Parque dos Faróis, a ser realizado no dia 15/06/2019, na Praça de Eventos, localizada entre Rua C, s/n, Conjunto Célia Cabral Duarte, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, de acordo com as especificações constantes do procedimento de inexigibilidade N° XX/2019 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

O pagamento será efetuado em parcela única, perfazendo o presente Contrato o valor Global de **RS 8.000,00 (Oito mil reais). Banco Banese, Agência nº 014, Tipo 03 e Conta nº 129679-1.**

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§4º - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

O serviço será executado no dia 15/06/2019 às 22h:00m, com duração para o Show de 01h:30m (uma hora e trinta minutos), na Praça de Eventos, localizada entre Rua C, s/n, Conjunto Célia Cabral Duarte, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

CLÁUSULA QUINTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Nossa Senhora do Socorro, cujos valores estão previstos no Orçamento do exercício de 2019 consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40046 - Secretaria Municipal de Cultura

PROJETO ATIVIDADE: 2037 - Manutenções das Atividades Culturais

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: 1001 - Recursos Ordinários



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que o originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro (SE), xx de xxx de 2019.

CONTRATANTE:

INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

MARYA BUNITA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME
CNPJ/MF 17.416.999/0001-57

TESTEMUNHAS:



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



PARECER JURIDICO



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



Ofício N° 440/2019

Nossa Senhora do Socorro - SE, 27 de maio de 2019.

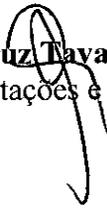
À Sua Excelência a Senhora
Viviane Sobral Freire Matos
Procuradora Geral do Município
Procuradoria Geral do Município – P.G.M.
NESTA

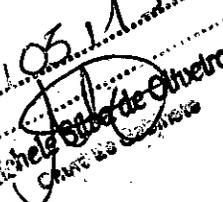
Ref.: Emissão de parecer sobre Inexigibilidade

Exma. Sra. Procuradora,

Estamos enviando a essa Procuradoria, processo em anexo, para análise e emissão de Parecer referente à Inexigibilidade que tem por objeto a **Contratação de Show Artístico da Banda Samuel Sertanejo para o São João Antecipado do Parque dos Faróis, a ser realizado no dia 15/06/2019, na Praça de Eventos, localizada entre Rua C, s/n, Conjunto Célia Cabral Duarte, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, em respeito ao que dispõe o artigo 38 § único da Lei nº. 8.666/93.**

Atenciosamente,


Adenilton Cruz Tavares Santos
Setor de Licitações e Contratos

27/05/19

Lizete Oliveira
CHefe do Setor



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA



ACOLHO O PARECER Nº 268/2019
N. SRA. DO SOCORRO, 30/05/2019.

VIVIANNE SOBRAL FREIRE MATOS
PROCURADORA GERAL

PARECER JURÍDICO N.º 268/2019- PGM
PROCEDIMENTO PGM N.º 0000000000574/2019

**PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE –
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA -
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW
ARTÍSTICO PARA O SÃO JOÃO
ANTECIPADO (PARQUE DOS FARÓIS),
DIA 15/06/2019, NA PRAÇA DE EVENTOS
LOCALIZADA NA RUA “C”, S/N,
CONJUNTO CÉLIA CABRAL DUARTE,
NESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA
DO SOCORRO – ARTISTA: BANDA
SAMUEL SERTANEJO – CONTRATADO:
MARYA BUNITA PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA-ME – CNPJ N.º
17.416.999/0001-57 - VALOR GLOBAL: R\$
8.000,00 (OITO MIL REAIS).**

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 6º, da Lei Complementar 1135/2015, consultada pela Comissão Permanente de Licitação, em atendimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal N.º. 8.666/93, vem se manifestar através do presente Parecer, procedendo ao **exame prévio da Minuta de Contrato**, nos seguintes termos:

I - DO RELATÓRIO

O Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, através do Ofício n. 425/2019, solicitou da Procuradoria Geral do Município Parecer Jurídico referente à Inexigibilidade de licitação cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA SAMUEL SERTANEJO, A SER REALIZADO NO DIA 15/06/2019, NA PRAÇA DE EVENTOS LOCALIZADA NA RUA “C”, S/N, CONJUNTO CÉLIA CABRAL DUARTE, NESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.**

Rua Antonio Valadão, s/n, Centro Administrativo José do Prado Franco
Centro - Nossa Senhora do Socorro, Sergipe, Tel: 2107-7804



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

No processo foram juntados os seguintes documentos: Ofício n.º 440/2019, Ofício n.º 324/2019-Sec. Cultura, Projeto Básico; Declaração do Secretário de Cultura do Município de Nossa Senhora do Socorro afirmando que o artista a ser contratado é consagrado pela opinião pública no Estado de Sergipe; Declarações do Secretário Municipal de Administração atestando que o Município não se encontra em estado de calamidade pública e está em dia com o pagamento dos servidores; Proposta para o show artístico, com as especificações das Despesas, assinada pelo sócio da representante exclusiva da Banda, Contrato cujo objeto é a representação em caráter exclusivo, Contrato Social da empresa MARYA BUNITA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME e suas alterações, representante exclusiva da Banda; Comprovante de Inscrição e de situação cadastral da Pessoa Jurídica, Certidões de Regularidade Fiscal da União, Estado, Município, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em nome da empresa a ser contratada, Alvará de Localização e Funcionamento; Notas Fiscais de outros contratos do artista no exercício de 2018/2019, Release e Folders comprovando a consagração do artista pela opinião pública, Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, Minuta do Contrato.

Ausentes os seguintes documentos: Certificado de Registro de Marca no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Intelectual; Documentos de Identificação e comprovante de residência do sócio representante da Banda e do artista; Certidão Negativa de Falência e Concordata; Declaração de inexistência de menor no quadro da empresa; Carta de Anuência sobre a programação assinada pela representante da Banda, constando da proposta o dia e duração do show, mas não o horário da apresentação.

Em suma é o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Ab initio, cumpre esclarecer que a Procuradoria Geral do Município tem por atribuição legal analisar a Minuta do Termo do Contrato, para verificação dos requisitos estabelecidos legalmente, cabendo aos órgãos competentes a elaboração das justificativas e comprovações necessárias para celebração do contrato.

Isso porque a Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, razão pela qual foi submetida à apreciação por esta Procuradoria a minuta contratual, para verificar a observância dos requisitos estabelecidos pela Lei 8.666/93.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA



Segundo o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Para tanto, de imediato nos remetemos a pareceres anteriores desta Procuradoria Municipal para reforçar a necessidade de tal contratação estar necessariamente justificada e a festividade constar do calendário cultural municipal como uma tradição em nosso território, além de ser a festividade organizada pelo município.

Ademais, compulsando os autos do procedimento de inexigibilidade, salienta-se que devem ser observados todos os requisitos da Lei 8.666/93, inclusive com a análise da minuta do contrato, cuja inexigibilidade de licitação fora fundamentada no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (grifo nosso)

Tal preceito normativo se coaduna com o quanto disposto na **Resolução n.º 298/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe**, cuja observância também é obrigatória, e que em seu artigo 2º, assim dispõe:

Art. 2º No caso de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso III, da Lei de Licitações, presente a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, **o órgão ou entidade responsável encaminhará ao gestor**

[Handwritten signature]



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

exposição de motivos, solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados/documentos:

- I - Nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;
- II - Razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;
- III - Justificativa de preço;
- IV - Valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, de acordo com o respectivo contrato;
- V - Comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;
- VI - Documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- VII - **Cópia do contrato de exclusividade firmado, registrado em cartório, salvo na hipótese de contratação realizada diretamente com o artista.**

Parágrafo único. Considera-se empresário exclusivo aquele que gerencia o artista de forma permanente, vedada a adoção de representação mediante carta de exclusividade ou documento análogo, que limite a representação a determinados dias, eventos, ou à localidade do evento.

Diante das exigências da referida Resolução e com fulcro no art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, é **imprescindível que o contrato seja firmado diretamente com o artista ou através de empresário exclusivo.**

No caso em apreço, objetiva-se a contratação de artista através de empresa de representação exclusiva, nesse sentido; deve ser juntada a documentação comprobatória da exclusividade de representação dos artistas/bandas que serão contratados para realização de seus shows, firmada por eles ou seus representantes legais, devidamente constituídos para tanto, em nome da empresa a ser contratada.

Quando a tal situação já se manifestou o Tribunal de Contas da União, conforme determina o Acórdão TCU n. 96/2008-Plenário, *ipsis litteris*:



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA



9.5.1. quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei no 8.666/1992, por meio de intermediários ou representantes:

9.5.1.1. deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento;

9.5.1.2. o contrato deve ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de cinco dias, previsto no art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sob pena de glosa dos valores envolvidos;

[grifos não contidos no original].

E reiterou em outro Acórdão:

“Na contratação direta de artistas consagrados, com base no inciso III, do art. 25, da Lei n.º 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade.

Em Representação relativa a contratações diretas de bandas para realização de shows, promovidas mediante inexigibilidade de licitação, com recursos de convênio firmados entre Município e o Ministério do Turismo, a unidade técnica constatara que “as cartas de exclusividade, apresentadas como exigência para a ratificação do processo de inexigibilidade de licitação, conferem exclusividade apenas para as datas especificadas e para a localidade do evento”, ou seja, não se prestam a atestar a exclusividade de representação dos artistas contratados. Em juízo de mérito, o relator registrou que, de fato, “as cartas de exclusividade com especificação de dias e local dos shows, não cumprem a orientação deste Tribunal, expedida diretamente ao Ministério do Turismo, por meio do Acórdão n.º 96/2008 – Plenário, no sentido de que “o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento”. Ainda sobre o tema, o



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

relator destacou o Acórdão 3826/2013 – 1ª Câmara, que determina, também ao Ministério do Turismo, a instauração de Tomada de Contas Especial quando no exame da prestação de contas de convênio fosse constatada especialmente a seguinte irregularidade: “contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de “cartas” e de “declarações” que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação”. No caso concreto, considerando que a prestação de contas do Convênio em questão ainda não teria sido apresentada, o relator, propôs expedir determinação ao Ministério do Turismo para que “adote as providências expressamente previstas na Cláusula (...) do Convênio n.º (...), com vistas à apresentação e análise da prestação de contas referente ao mencionado ajuste, levando em consideração as irregularidades ora levantadas e as orientações expedidas por meio dos Acórdãos n.ºs 96/2008-Plenário e 3826/2003-1ª Câmara”. O Tribunal julgou procedente a Representação, expedindo a Representação proposta pela Relatoria. (Acórdão 642/2014-Primeira Câmara, TC 016.329/2012-0, Relator: Ministro Valmir Campelo, 18/02/2014.)

Portanto, a única forma de comprovar a exclusividade de representação exigida pelo art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93 é por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação.

No caso em tela foi aprestado um contrato de exclusividade nos moldes estabelecidos, pois, em que pese a equivocada denominação de “Contrato de Cessão Exclusiva de Direito”, apresenta como objeto a “representação exclusiva direta ou indireta no âmbito do território nacional e internacional Musical Samuel Sertanejo, por prazo indefinido.”, com reconhecimento de firma em Cartório.

É importante esclarecer que o empresário exclusivo ou representante que realiza a celebração dos contratos para apresentação de shows artísticos, promove, agencia, e negocia o valor do cachê, o número de apresentações, local e horário, ou seja, atua em nome do representado, a banda ou artista a ser contratado, de forma habitual e permanente, e por essa razão tal instrumento deve ser registrado em cartório.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA



Ressaltando ainda que o Contrato de Exclusividade de Representação é diferente da Carta/Autorização de Exclusividade, que corresponde à autorização para representar o artista ou banda limitando à representação a determinados dias, eventos, ou à localidade do evento, sendo vedada a utilização deste modelo para cumprimento do requisito legal, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Resolução n. 298/2016/TCE/SE, acima transcrita.

Nesses termos, não é demais lembrar que é imprescindível que o contrato seja firmado diretamente com o artista ou com o seu empresário exclusivo, que é aquele que detém os direitos de contratar, negociar, pagar, receber, enfim, tratar dos assuntos inerentes à prestação dos serviços do artista que transferiu a este empresário tais poderes, devendo assim a administração velar pelo correto adendo dos documentos e contratação direta dos artistas através do seu real representante exclusivo, devendo tal instrumento Contratual ser registrado em Cartório.

Reitere-se, pois oportuno, que no tocante ao Contrato de Representação da Exclusividade é importante registrar que a denominação dada ao instrumento anexado a este processo é o Contrato de Cessão Exclusiva, mas na verdade o seu objeto é a representação em caráter de exclusividade, além de deixar claro as atribuições do empresário, como se infere da Cláusula denominada OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE EXCLUSIVO: "Exercer todos os atos pertinentes à contratação direta e indiretamente das apresentações artísticas MUSICAL SAMUEL SERTANEJO se refere o Art. III resume-se a: Preservar a integridade física dos artistas, contratar, pagar, receber, negociar, enfim, defender os interesses da Banda, como também honrar todos os compromissos por ela assumidos."

Portanto, em que pese se verificar uma impropriedade jurídica na denominação do instrumento, uma vez que a denominação correta deveria ser "Contrato de Representação Exclusiva", verifica-se que tanto o objeto, quanto as obrigações, deixam clara e objetivamente evidenciada a exclusividade na representação do artista.

Ademais, deverão ser atendidas as prescrições do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (grifos nossos).

Note-se que o artigo acima transcrito declina que a razão da escolha e a justificativa do preço **deve ser comprovada através de documentos**, ou seja, outros contratos similares, empenhos, demonstrativos de despesas e etc., para comprovação do preço de mercado do cachê deste artista/banda em especial, e comprovação de reconhecimento pela crítica especializada e popularidade para comprovação do requisito consagração.

No caso em apreço, as Notas Fiscais da Prestação de Serviços do Show da **BANDA SAMUEL SERTANEJO** em outras cidades foram juntadas ao processo, porém, **verifica-se a variação de preço, de modo que deve a Comissão atentar para a correta delimitação dos valores, considerando os custos e discriminação da despesa, de modo a justificar o valor cobrado para o contrato em apreço.**

Outrossim, ainda como razão da escolha do executante a legislação exige que o artista seja consagrado pela crítica especializada e opinião pública, tal fato encontra-se declarado na justificativa juntada ao processo, demonstrando que o Artistas/Banda preenche tal requisito.

Comentando a aludida disposição legal, o Advogado da União RONNY CHARLES LOPES DE TORRES afirma:

[...] o pressuposto para que o profissional do setor artístico seja contratado, através de inexigibilidade licitatória, e a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação. Pensando dessa forma, passaremos a ter uma



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA



adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural pelo gosto pelas artes. Some-se a isso a **necessidade de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública**, e, então, poderemos ter uma ideia correta acerca da aplicação dessa hipótese de contratação direta. (TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Leis de Licitações Públicas Comentadas**. 2 ed. Salvador: JusPodivm, 2009. p. 141.)

Ressalta-se, diante disso, que é importante **anexar ao processo documentos como folders e programação dos eventos artísticos nos quais as bandas/artistas já realizaram, demonstrando através da documentação a popularidade/consagração, como condição ensejadora da contratação, o que foi feito no presente caso.**

Assim, **restando comprovados os requisitos legais com a juntada da documentação pertinente**, em especial contrato social da empresa com **objeto social compatível com o objeto a ser contratado e as quitações fiscais, observando a devida validade das Certidões na data da contratação, o que desde já igualmente se recomenda**, ficará caracterizada a inviabilidade de competição para enquadramento do caso concreto na hipótese de Inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Não é demais relembrar que **as despesas públicas com contratação de shows devem estar respaldadas em eventos inseridos do calendário cultural do Município, atendendo a razoabilidade e economicidade, de forma que a decisão administrativa discricionária dos gestores responsáveis pela contratação seja justificada de acordo com o equilíbrio das contas públicas estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de evitar despesas excessivas com festas e shows em detrimento da prestação de saúde pública e educação que são essenciais à população.**

Desta feita, é conveniente chamar a atenção para o fato de que a Resolução nº 280/2013, alterada pela Resolução n. 295/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, estabelece algumas vedações para realização dos eventos festivos pelos Municípios, senão vejamos:



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

Art. 1º Fica vedada a realização de eventos festivos, quando da decretação do estado de calamidade pública ou em caso de inadimplência com os servidores públicos. (Redação dada pela RESOLUÇÃO TC Nº 295, DE 19 de maio de 2016)

§1º. A hipótese de inadimplência com os servidores públicos restará configurada sempre que, a partir do quinto dia útil após o vencimento, estiver pendente o pagamento de quaisquer direitos ou benefícios remuneratórios de servidores públicos do quadro ativo ou inativo, tais como salário e décimo terceiro, sem prejuízo de outras nomenclaturas constantes no ato normativo que a estabeleça. (Redação dada pela RESOLUÇÃO TC Nº 295, DE 19 de maio de 2016).

§2º. Considerar-se-á inadimplente, ainda, o ente que deixar de repassar à previdência social, no prazo e na forma legal, as contribuições devidas em razão de seus servidores. "(Redação dada pela RESOLUÇÃO TC Nº 295, DE 19 de maio de 2016).

Diante da Resolução vigente, somente os municípios que estão em **estado de calamidade pública ou ainda estão inadimplentes com seus servidores públicos não poderão realizar eventos festivos, por essa razão deve ser juntado ao presente processo de inexigibilidade Declaração de que o Município de Nossa Senhora do Socorro se encontra em dia com o pagamento dos servidores públicos, em cumprimento do art. 1º da Resolução n. 280/2013, o que igualmente se avista no presente feito.**

Importante alertar ainda aos gestores que deverá ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, através de meio eletrônico, todas as informações do evento, conforme discriminado no art. 4º da Resolução n.º 280/2013:

Art. 4º Fica determinado o envio a este Tribunal, por meio eletrônico, de todas as informações solicitadas nos demonstrativos a seguir, relativo a cada evento festivo realizado:

I - Demonstrativo dos convênios, contratos e parcerias firmados com entidades públicas e/ou privadas, os quais tenham por objetivo a realização de eventos festivos, quando houver (Anexo I);

II - Demonstrativo das receitas públicas auferidas pelo Município, originadas de patrocinadores, para a realização de eventos festivos (Anexo II);

III - Demonstrativo dos procedimentos de licitação e de contratos, os quais tenham por objetivo a realização de eventos festivos, quando houver (Anexo III);

IV - Calendário da Programação do Evento Festivo (Anexo IV);



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA



- V - Demonstrativo das despesas realizadas com o evento festivo (Anexo V);
- VI - Demonstrativo da despesa de Pessoal e Encargos Sociais dos servidores, realizada nos dois meses antecedentes ao da realização do evento (Anexo VI);
- VII - Demonstrativo das despesas com fornecedores de medicamentos e de merenda escolar, realizadas nos dois meses antecedentes ao da realização do evento (Anexo VII);
- VIII - Demonstrativo das contas a pagar com fornecedores de medicamentos e de merenda escolar no mês da realização do evento (Anexo VIII).

Feitos estes esclarecimentos, e uma vez atendidas as recomendações retro, o processo estará apto a ensejar a contratação direta, razão pela qual, por medida de conveniência e celeridade, passa agora ao exame prévio da minuta do contrato, que deve observar o atendimento das exigências legais, com a inclusão de todas as cláusulas obrigatórias, atendendo aos termos do art. 55 da Lei de Licitações.

Nesse passo, de plano evidencia que a dotação orçamentária está classificada como Unidade Orçamentária – Secretaria Municipal de cultura – Projeto Atividade – Manutenção de Atividades Culturais – Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos: Recurso Ordinário, podendo, portanto, serem utilizados outros meios de publicação oficial do Município, para cumprimento do art. 26 da Lei 8.666/93.

Vale ressaltar que não é atribuição desta Procuradoria a análise de dotação orçamentária, bem como da verificação de saldo orçamentário das despesas públicas, mas deve o gestor estar alerta ao cumprimento da Lei 4.320/64 e a Lei Complementar 101/2000.

Ou seja, apesar da Dotação Orçamentária não trazer em seu bojo a previsão de recursos federais, acaso haja a inserção deste e a contratação do artista efetivamente conte com a dotação de recursos federais, que sejam disponibilizados através de contrato de repasse com os Ministérios, devem ser observadas algumas peculiaridades, pois o Tribunal de Contas da União através do Acórdão TCU n. 96/2008-Plenário, acima transcrito, trouxe a necessidade de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, quando afirma: **“9.5.1.2. o contrato deve ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de cinco dias, previsto no art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sob pena de glosa dos valores envolvidos; [grifos não contidos no original].”**



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

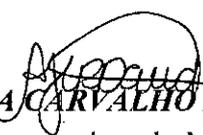
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

Ademais, convém padronizar a forma de colocar os itens de cada cláusula, somente para facilitar entendimento e eventual citação, além de adequar a redação da cláusula quarta apenas para estabelecer o termo inicial do prazo ali fixado e na Cláusula Sexta, quando trata das obrigações da contratada é importante fazer referência também à Cláusula Quarta.

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município vem se manifestar pela possibilidade legal de efetivação do Procedimento Inexigibilidade de Licitação para contratação do objeto proposto, **desde que atendidas as recomendações**, devendo a Comissão Permanente de Licitação velar pelo correto adendo da documentação exigida por lei, **aprovando a redação da Minuta Contratual apresentada, se atendidas as observações expostas**, em observância a todo o disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

É o Parecer, sem embargo de posicionamentos divergentes.
Submeto à apreciação superior.

Nossa Senhora do Socorro, 30 de maio de 2019.


ANAJARA CARVALHO RABELO DAUD

Procuradora do Município

OAB/SE n.º 4286



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 19/2019/PMNSS

Considerando a configuração de situação prevista no art. 25, III, da Lei 8.666/93 e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que os artistas em questão são consagrados pela opinião pública e que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado;

Decido Homologar e Adjudicar o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação com vistas à contratação direta através da empresa **MARYA BUNITA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA-ME**, para a Contratação de Show Artístico da Banda Samuel Sertanejo para o São João Antecipado do Parque dos Faróis, a ser realizado no dia 15/06/2019, na Praça de Eventos, localizada entre Rua C, s/n, Conjunto Célia Cabral Duarte, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 13 de Junho de 2019.


INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

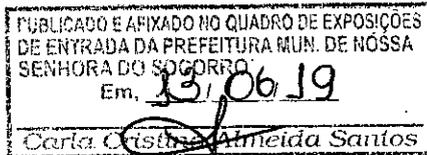
CONTRATO



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



CONTRATO nº 128/2019/PMNSS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, E DO OUTRO, A EMPRESA MARYA BUNTA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, inscrito no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58, com sede na Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **INALDO LUÍS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, inscrito no CNPF/MF sob nº 730.427.144-20 e portador da Cédula de Identidade 986.187 SEDS/AL e a empresa **MARYA BUNTA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF 17.416.999/0001-57, estabelecida na Av. Franklin de Campos Sobral, nº 2185, Bairro Grageru, CEP: 49.027-000, Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada pela sua Sócia Administradora a Senhora Erica Patrícia Felix Ramos, portadora da Cédula da Identidade nº 2.034.628-0 SSP/SE e Inscrita no CNPF nº 026.654.385-50, doravante denominada **CONTRATADA**, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto - **Contratação de Show Artístico da Banda Samuel Sertanejo para o São João Antecipado do Parque dos Faróis**, a ser realizado no dia 15/06/2019, na Praça de Eventos, localizada entre Rua C, s/n, Conjunto Célia Cabral Duarte, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, de acordo com as especificações constantes do procedimento de **inexigibilidade nº 19/2019** e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Secretaria Municipal da Cultura
Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco.
Tel.: (79) 2107-7817 - C.N.P.J. 13.128.814/0001-58
CEP 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro /Sergipe



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

3.1. O pagamento será efetuado em parcela única, perfazendo o presente Contrato o valor Global de R \$ 8.000,00 (Oito mil reais). Banco Banese, Agência nº 014, Tipo 03 e Conta nº 129679-1.

3.1.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

3.1.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.1.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.1.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

3.1.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.1.6. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. O serviço será executado no dia 15/06/2019 às 22h:00min, com duração para o Show de 01h:30m (uma hora e trinta minutos), na Praça de Eventos, localizada entre Rua C, s/n, Conjunto Célia Cabral Duarte, Parque dos Faróis, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

5.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Nossa Senhora do Socorro, cujos valores estão previstos no Orçamento do exercício de 2019 consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40046 - Secretaria Municipal de Cultura

PROJETO ATIVIDADE: 2037 - Manutenções das Atividades Culturais

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: 1001 - Recursos Ordinários

2
Secretaria Municipal da Cultura

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco.

Tel.: (79) 2107-7817 - C.N.P.J. 13.128.814/0001-58

CEP 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro / Sergipe



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

- 6.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- 6.1.1. Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
 - 6.1.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- 6.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
 - 6.2.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
 - 6.2.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

- 7.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:
- 7.1.1. advertência;
 - 7.1.2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
 - 7.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
 - 7.1.4. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 7.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

- 8.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.
- 8.1.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
 - 8.1.2. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

8.1.3. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

9.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

10.1.1. nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

10.1.2. nas demais determinações da Lei 8.666/93;

10.1.3. nos preceitos do Direito Público;

10.1.4. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

11.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

11.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

4
Secretaria Municipal da Cultura
Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco.
Tel.: (79) 2107-7817 – C.N.P.J. 13.128.814/0001-58
CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

12.1.1. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro (SE), 13 de junho de 2019.

CONTRATANTE:

Inaldo Luis da Silva
INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Erica P. Felix Ramos
MARYA BUNTA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME
CNPJ/MF 17.416.999/0001-57
Erica Patrícia Felix Ramos
Sócio Administradora

TESTEMUNHAS:

Cláudia Oliveira Santos
Atencel dos Reis Junior



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



EXTRATOS



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 19/2019

NÚMERO/PROTOCOLO: 19/2019

OBJETO: Contratação de Show Artístico da Banda Samuel Sertanejo para o São João Antecipado do Parque dos Faróis, a ser realizado no dia 15/06/2019, na Praça de Eventos, localizada entre Rua C, s/n, Conjunto Célia Cabral Duarte, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

CONTRATADA: MARYA BUNITA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME

VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

PRAZO: 01 (um) dia – (15/06/2019)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 40046 - Secretaria Municipal de Cultura

PROJETO ATIVIDADE - 2037 - Manutenções das Atividades Culturais

ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS:

1001 - Recursos Ordinários

BASE LEGAL: Artigo 25, da Lei 8.666/93.

PARECER JURÍDICO: Nº 268/2019

Nossa Senhora do Socorro, 13 de junho de 2019.

Inaldo Luís da Silva
INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



EXTRATO DO CONTRATO nº 128/2019

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 19/2019

OBJETO: Contratação de Show Artístico da Banda Samuel Sertanejo para o São João Antecipado do Parque dos Faróis, a ser realizado no dia 15/06/2019, na Praça de Eventos, localizada entre Rua C, s/n, Conjunto Célia Cabral Duarte, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

CONTRATADA: MARYA BUNITA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA-ME

VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

PRAZO: 01 (um) dia – (15/06/2019)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 40046 - Secretaria Municipal de Cultura

PROJETO ATIVIDADE - 2037 - Manutenções das Atividades Culturais

ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS:

1001 - Recursos Ordinários

BASE LEGAL: artigo 25, da Lei 8.666/93.

NOTA DE EMPENHO: _____/2019

Nossa Senhora do Socorro/SE, 13 de junho de 2019.

Inaldo Luis da Silva
INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



RATIFICAÇÃO

REFERÊNCIA	INEXIGIBILIDADE Nº 19/2019
DATA DA RATIFICAÇÃO	13/06/2019

Depois de atendidas as exigências contidas nos instrumentos legais **RATIFICO** o processo de Inexigibilidade n.º 19/2019 nos termos da Justificativa encartada aos autos.

Publique-se.

Tome as providências de praxe.

Nossa Senhora do Socorro, 13 de Junho de 2019.

Inaldo Luis da Silva
INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA FISCAL DO CONTRATO



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal da Cultura



**PORTARIA Nº 409/2019
DE 13 DE JUNHO DE 2019**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Secretaria Municipal da Cultura de Nossa Senhora do Socorro.

O Secretário Municipal da Cultura de Nossa Senhora do Socorro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII** - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
- VIII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal da Cultura



IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR(898.466.051-53) – Gestor do Contrato;

II - CLAUDENILSON OLIVEIRA SANTOS(850.187.675-53) – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito dos **Contrato nº 128/2019**, decorrente do Procedimento Licitatório **Inexigibilidades nº 19/2019/PMNSS**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal da Cultura



Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
MARYA BUNITA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA-ME	Contratação de Show Artístico da <u>Banda Samuel Sertanejo</u> para o São João Antecipado do Parque dos Faróis, a ser realizado no dia 15/06/2019, na Praça de Eventos, localizada entre Rua C, s/n, Conjunto Célia Cabral Duarte, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.	CT Nº 128/2019 30(trinta) dias Inexigibilidade nº 19/2019

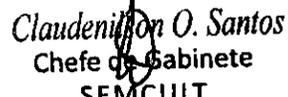
Art. 3º -Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

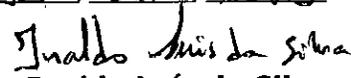
Nossa Senhora do Socorro, 13 de junho de 2019.


NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR
Gestor do Contrato


CLAUDENILSON OLIVEIRA SANTOS
Fiscal do Contrato


Claudenilson O. Santos
Chefe de Gabinete
SEMCULT

Ratifico 13 / 06 / 2019


Inaldo Luis da Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

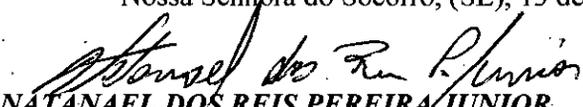
JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal da Cultura do Município de Nossa Senhora do Socorro, venho por meio deste justificar que após a realização do contrato foi identificado que ocorreu um equívoco na digitação no código do projeto de atividade 2037 em todo o procedimento, não condiz ao ano corrente, sendo que o código correto do projeto de atividade é 8454. Referente a Inexigibilidade nº 19/2019, da referida Contratada **MARYA BUNITA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME**, Contrato nº 128/2019 objetivando Contratação de Show Artístico da Banda Samuel Sertanejo para o São João Antecipado do Parque dos Faróis, a ser realizado no dia 15/06/2019, na Praça de Eventos, localizada entre Rua C, s/n, Conjunto Célia Cabral Duarte, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, no valor global de **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)**.

Ratifico que as despesas decorrentes da presente inexigibilidade correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40046 - Secretaria Municipal de Cultura
PROJETO ATIVIDADE: 8454 - Manutenções das Atividades Culturais
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS: 1001 - Recursos Ordinários

Nossa Senhora do Socorro, (SE), 13 de Junho de 2019.


NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal da Cultura



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



Ofício N° 544/2019

Nossa Senhora do Socorro/SE, 13 de junho de 2019.

À Ilma Senhora
Iraci Lima da Silva
Secretária Municipal da Fazenda
Nesta

Estamos encaminhando, Contrato abaixo relacionado, referente à Inexigibilidade n° 19/2019, cujo objeto é **Contratação de Show Artístico da Banda Samuel Sertanejo para o São João Antecipado do Parque dos Faróis, a ser realizado no dia 15/06/2019, na Praça de Eventos, localizada entre Rua C, s/n, Conjunto Célia Cabral Duarte, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, para elaboração de nota de empenho.**

CÓD UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
40046	8454	3390.39.00.00	1001

CÓPIA DOS DOCUMENTOS:

- Inexigibilidade n° 19/2019

Contratos:

✓ N° 128/2019

Atenciosamente,

Adenilton Cruz Tavares Santos
Setor de Licitações e Contratos

RECEBIDO EM 13/06/19
Ass: _____



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



CNPJ: 13128814000158

NOTA DE EMPENHO [2019 NE 06130002]

Junho / 2019

FORNECEDOR

Nome: MARYA BUNITA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

Endereço: RUA ITABAIANA, 211

Compl: SALA 02

CNPJ/CPF: 17416999000157

NIT/PIS/PASEP:

Cidade: Aracaju

UF: SE

CLASSIFICAÇÃO

Programa Trabalho: 408454 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

Ação: 8454 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

Natureza Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SubElemento: 94 - ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CULTURAIS, DESPORTIVAS, TURÍSTICAS E

Fonte Recurso: 1001.0000 - Recursos Ordinários

Tipo: GLOBAL

Saldo Anterior	Valor	Saldo Disponível
1.272.496,08	8.000,00	1.264.496,08

LICITAÇÃO: 19 / 2019 - INEXIGÍVEL, ART. 25, CAPUT LEI 8.666/93

Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão: 13128814000158

CONTRATO: 128 / 2019 - FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão: 13128814000158

HISTÓRICO

CORRESPONDENTE CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA SAMUEL SERTANEJO, PARA O SÃO JOÃO ANTECIPADO DO PARQUE DOS FAROIS, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 15.06.2019, NA PRAÇA DE EVENTOS, LOCALIZADA ENTRE RUA C, S/N CONJUNTO CÉLIA CABRAL DUARTE, NESTE MUNICÍPIO.

No.	Especificação	Unid	Qtde	Unitario	Total
1	SHOW ARTISTICO BANDA SAMUEL SERTANEJO	UNID	1,0000	8.000,0000	8.000,00

///OITO MIL REAIS///

8.000,00

Autorizo o empenho

Despesa empenhada em crédito próprio

Data: 13/06/2019

Data: 13/06/2019

IRACI LIMA DA SILVA

LEONARDO LOPES VAZ SAMPAIO



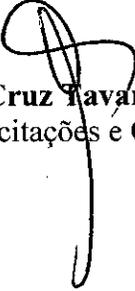
Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

Declaramos que a presente Inexigibilidade nº 19/2019 foi afixado em local público, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no dia 13/06/2019.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 13 de junho de 2019.


Adenilton Cruz Tavares Santos
Setor de Licitações e Contratos